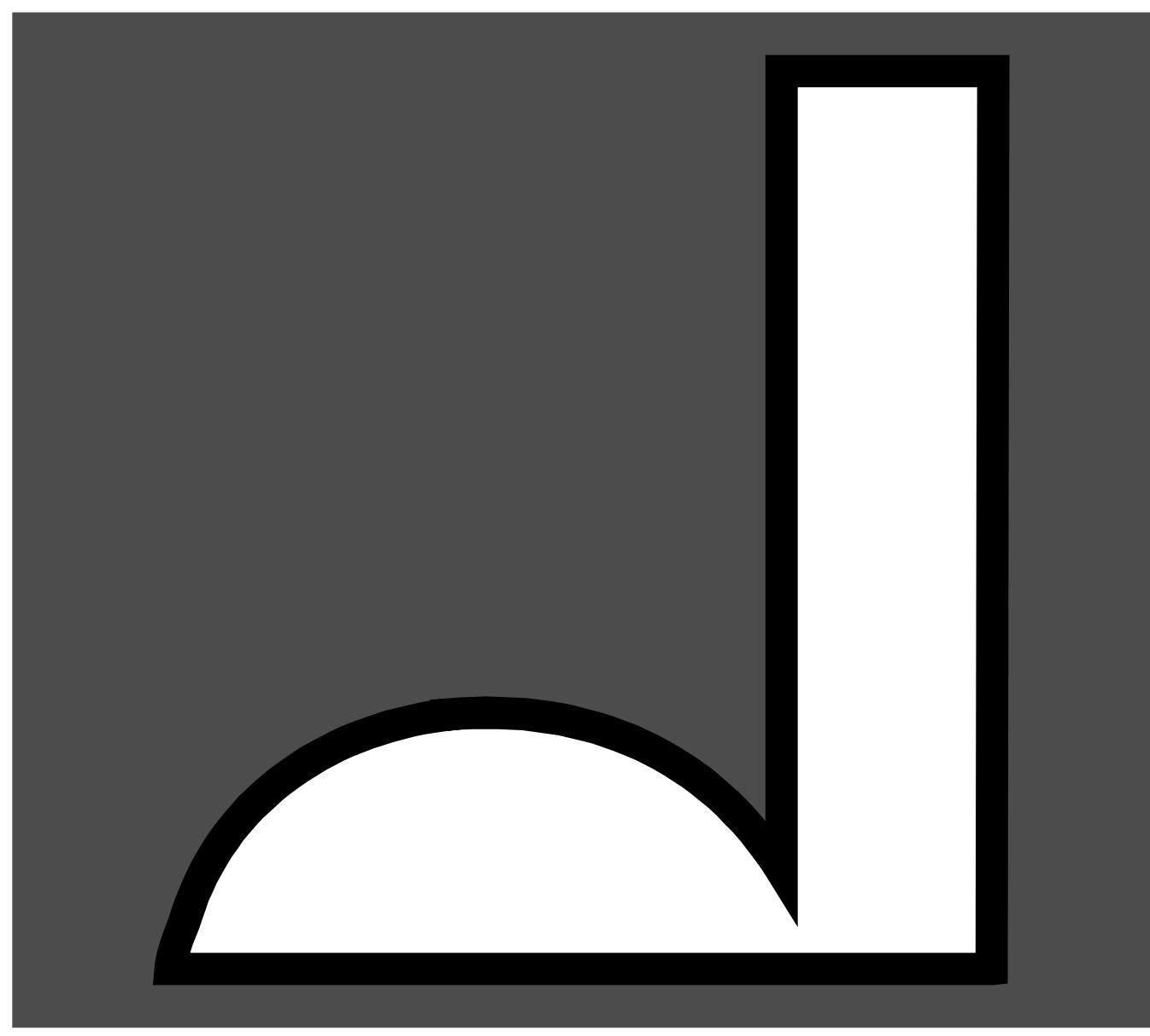




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 037 – SÁBADO, 5 DE ABRIL DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i>	3º Secretário <i>Heráclito Fortes – PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiassi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Shlessarenko – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (1) <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> Corregedores Substitutos (1) <i>Hélio Costa – PMDB - MG</i> <i>Delcídio Amaral – PT - MS</i> <i>Teotônio Vilela Filho – PSDB - AL</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder Tião Viana Vice-Líderes Antonio Cartos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante Vice-Líder João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder Renan Calheiros Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder José Agripino Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres Efraim Moraes Rodolpho Tourinho José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 12 Líder Arthur Virgílio Vice-Líderes Romero Jucá Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder Jefferson Péres Vice-Líderes Almeida Lima Alvaro Dias LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder Patrícia Saboya Gomes

(1) Eleitos em 25/03/2003.

EXPEDIENTE	
Agaciol da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 25. 03. 2003

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 4 DE ABRIL DE 2003

1.1 – ABERTURA	
1.2 – EXPEDIENTE DESPACHADO (Art. 155, § 2º, do Regimento Interno)	
1.2.1 – Aviso do Ministro de Estado dos Transportes	06150
Nº 50/2003, de 28 de março último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 8, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. Ao Arquivo.	06150
1.2.2 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados	
Nº 233/2003, de 26 de março último, comunicando o arquivamento, por inconstitucionalidade, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1997 (nº 2.859/97, naquela Casa), que dispõe sobre norma geral de organização que torna obrigatória a avaliação psicológica periódica dos integrantes das polícias e corpos de bombeiros militares e civis.....	06150
Nº 234/2003, de 26 de março último, comunicando o arquivamento, por injuridicidade, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1991 (nº 2.482/89, naquela Casa), que cria e regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FNDCT e dá outras providências.....	06150
1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2003 (nº 5.073/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	06150
Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2003 (nº 2.207/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Itamogi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamogi,	

Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	06158
Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2003 (nº 2.213/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB Mundial FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia. À Comissão de Educação em decisão terminativa.	06161
Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2003 (nº 2.214/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia. À Comissão de Educação em decisão terminativa.	06164
Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2003 (nº 2.215/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins. À Comissão de Educação em decisão terminativa....	06168
Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2003 (nº 2.217/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Montes Claros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa....	06171
Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2003 (nº 1.601/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	06174
Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2003 (nº 1.972/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de	

Votuporanga, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	06177
Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2003 (nº 1.893/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia. À Comissão de Educação em decisão terminativa....	06180
Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2003 (nº 1.926/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	06184
Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2003 (nº 1.935/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade Renovar "CR" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	06187
Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2003 (nº 2.105/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ..	06195
1.2.4 – Pareceres	
Nºs 173 e 174, de 2003, das Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre as Emendas nºs 1 e 2 de Plenário, oferecidas no turno suplementar ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que dispõe sobre a distribuição dos recursos do Salário-Educação e dá outras providências.....	06198
Nº 175, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Indicação nº 5, de 2002, do Senhor Ramez Tebet, que sugere à Comissão de Assuntos Econômicos que proceda a estudo que viabilize possível proposição legislativa que vise à substituição da cesta básica pelo correspondente valor em dinheiro.	06203
Nº 176, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2002, de autoria do Senador Tião Viana, que dispõe sobre a produção e importação de soro antiofídico.	06207
Nº 177, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Re-	

querimento nº 185, de 2003, de autoria do Senador Aloízio Mercadante e outros Senadores, que conclama os governos dos países membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas que convoquem reunião de emergência daquele organismo para debater estratégias que visem fazer cumprir a Resolução 1441 de forma pacífica e cessar de imediato a intervenção militar no Iraque.....

06211

1.2.5 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 13, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que altera a redação do § 4º do Art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania....

06212

1.2.6 – Ofício

Nº 106/2003, de 3 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 82, de 2002.

06226

1.2.7 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 9/2003, de 20 de março último, comunicando a aprovação, com a Emenda nº 1 – CAS, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2002, de autoria do Senador Tião Viana, que dispõe sobre a produção e importação de soro antiofídico, em reunião realizada naquela data.

06226

1.2.8 – Avisos da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 151 a 161, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias terminativamente.

06226

Inclusão do Requerimento nº 185, de 2003, na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.....

06226

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2002, seja apreciado pelo Plenário.....

06226

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas, da Medida Provisória nº 115, de 2003, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de

Abril de 2003	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL	Sábado 5 06149
R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), para os fins que especifica.....	06226	N ^o s 127 e 128, de 2003. 06233
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 116, de 2003, em 2 de abril de 2003 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	06227	5 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL N ^o s 44 e 45, de 2003. 06234
1.3 – ENCERRAMENTO		6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nº 3.001, de 2003. (República) 06235
2 – MESA DO SENADO FEDERAL		N ^o s 3.009 a 3.059, de 2003. 06236
Ata da 2 ^a Reunião, realizada em 3 de abril de 2003.....	06228	7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52^a LEGISLATURA 8 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
3 – ATOS DA COMISSÃO DIRETORA		9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR 11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
N ^o s 12 e 13, de 2003.	06231	12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
4 – ATOS DO PRESIDENTE		

Ata da 1ª Reunião, em 4 de abril de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Valmir Amaral

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Amaral) – Não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

– Nº 50, de 28 de março último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 8, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 233/2003, de 26 de março último, comunicando o arquivamento, por inconstitucionalidade, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1997 (nº 2.859/97, naquela Casa), que dispõe sobre norma geral de organização que torna obrigatória a avaliação psicológica periódica dos integrantes das polícias e corpos de bombeiros militares e civis; e

Nº 234 de 2003, de 26 de março último, comunicando o arquivamento, por injuridicidade, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1991 (nº 2.482/89, naquela Casa), que cria e regula o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FNDCT e dá outras providências.

PROJETOS RECEBIDOS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2003

(Nº 5.073/2001, na Casa de origem)
de iniciativa do Presidente da República

Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 -Lei de Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizado da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório." (NR)

"Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I – duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada;

II – recolhimento em cela individual;
III – visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas

IV – preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

§ 1º regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios

ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

§ 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando." (NR)

"Art. 53.

.....
V – inclusão no regime disciplinar diferenciado." (NR)

"Art. 54. As sanções dos incisos I a IV do art. 53 serão aplicadas pelo diretor do estabelecimento.

Parágrafo único. A submissão do preso provisório ao regime disciplinar diferenciado deverá ser previamente autorizada pelo juiz, ouvido o Ministério Público, em requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa." (NR)

"Art. 58. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado.

.....(NR)

"Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do faltoso pelo prazo de até dez dias. A inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado, no interesse da disciplina e da averiguação do fato, dependerá de despacho do juiz competente.

Parágrafo único. O tempo de isolamento ou inclusão preventiva no regime disciplinar diferenciado será computado no período de cumprimento da sanção disciplinar." (NR)

"Art. 70.

I – emitir parecer sobre indulto e comutação de pena;

.....(NR)

"Art. 86.

§ 1º A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados,

quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado.

.....
§ 3º Caberá ao juiz competente, a requerimento da autoridade administrativa definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos." (NR)

"Art. 87.

Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta lei."(NR)

"Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.

§ 2º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 185. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

§ 1º O interrogatório do acusado preso será feito no estabelecimento prisional em que se encontrar, em sala própria, desde que estejam garantidas a segurança do juiz e auxiliares, a presença do defensor e a publicidade do ato. Inexistindo a segurança, o interrogatório será feito nos termos do Código de Processo Penal.

§ 2º Antes da realização do interrogatório, o juiz assegurará o direito de

entrevista reservada do acusado com seu defensor." (NR)

"Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa."(NR)

"Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos.

§ 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais.

§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre:

I – ser verdadeira a acusação que lhe é feita;

II – não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribui-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela;

III – onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta;

IV – as provas já apuradas;

V – se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas;

VI – se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido;

VII – todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração;

VIII – se tem algo mais a alegar em sua defesa." (NR)

"Art. 188. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou al-

gum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante." (NR)

"Art. 189. Se o interrogando negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas." (NR)

"Art. 190. Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração, e quais sejam." (NR)

"Art. 191. Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente." (NR)

"Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

I – ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II – ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;

III – ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas.

Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo." (NR)

"Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete."(NR)

"Art. 194. (revogado)"

"Art. 195. Se o interrogado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo . " (NR)

"Art. 196. A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes." (NR)

"Art. 261

Parágrafo único. A defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada." (NR)

"Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado." (NR)

Art. 3º Os estabelecimentos penitenciários disporão de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública.

Art. 4º Os estabelecimentos penitenciários, especialmente os destinados ao regime disciplinar diferenciado, disporão, dentre outros equipamentos de segurança, de bloqueadores de telecomunicação para telefones celulares, rádio-transmissores e outros meios, definidos no art. 60, § 1º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 5º Nos termos disposto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, observados os art. 44 a 60 da Lei 7.210, de 11 de junho de 1984, os Estados e o Distrito Federal poderão regulamentar o regime disciplinar diferenciado, em especial para:

I – estabelecer o sistema de rodízio entre os agentes penitenciários que entrem em contato direto com os presos provisórios e condenados;

II – assegurar o sigilo sobre a identidade e demais dados pessoais dos agentes penitenciários lotados nos estabelecimentos penais de segurança máxima;

III – restringir o acesso dos presos provisórios e condenados aos meios de comunicação de informação;

IV – disciplinar o cadastramento e agendamento prévio das entrevistas dos presos provisórios ou condenados com seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação penal ou processo de execução criminal, conforme o caso.

Art. 6º No caso de motim, o Diretor do Estabelecimento Prisional poderá determinar a transferência do preso, comunicando-a ao juiz competente no prazo de até vinte e quatro horas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o art. 194 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.073, DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que Institui a Lei de Execução Penal, e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e sujeita o preso, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I – duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;

II – cumprimento da pena em cela individual, na qual o condenado de verá permanecer por dezesseis horas diária;

III – visitas semanais de apenas duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas"(NR)

"Art. 53.

.....
V – inclusão no regime disciplinar diferenciado."(NR)

"Art. 54. As sanções dos incisos I a III, do artigo anterior, serão aplicadas pelo diretor do estabelecimento; as dos incisos IV e V, por conselho disciplinar, conforme dispu-ser o regulamento." (NR)

"Art. 58. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias, ressalvada a hipótese do regimento disciplinar diferenciado.

.....
"Art. 86.

§ 3º A transferência do condenado ou do preso para outro estabelecimento penal será determinada pela autoridade administrativa, comunicando-se, imediatamente, ao juiz da execução." (NR)

"Art. 87.

Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos condenados que estejam em regime fechado e tenham praticado falta grave, nos termos do art. 52, **caput**, desta lei."(NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185.

§ 1º O interrogatório do acusado preso será feito no estabelecimento prisional em

que se encontrar, em sala própria, desde que estejam garantidas a segurança do juiz e auxiliares, a presença do defensor e a publicidade do ato.

§ 2º Antes da realização do interrogatório, o juiz assegurará o direito de entre visita reservada do acusado com seu defensor. Durante a audiência, o juiz deverá manter um ambiente imparcial e isento de pressões sobre o interrogando."(NR)

"Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado." (NR)

Art. 3º Revogam-se as letras **g** e **h**, do inciso V, do art. 66, da Lei nº 7.210, de 11 julho de 1984.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 842, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal".

Brasília, 10 de agosto de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 201 – MJ

Brasília, 8 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que tem por escopo alterar dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 que Institui a Lei de Execução Penal, e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

2. Tal proposta altera a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal em matérias sobre as quais há consenso entre os responsáveis pela administração penitenciária de todos os Estados da Federação, que reclamam, urgentemente, a adoção das medidas que ora se propõe.

3. Basicamente, o presente projeto apresenta três novidades, a primeira cria um regime disciplinar diferenciado, para presos que esteja em regime fechado e cometam falta grave equivalente à prática de

crime doloso; a segunda, transfere para a autoridade administrativa a atribuição sobre a transferência dos presos, o que hoje é competência do juiz da execução; e, por último, determina que os interrogatórios dos acusados presos sejam realizados, sempre que possível, nos estabelecimentos penitenciários em que estejam recolhidos.

4. Sobre as alterações ora propostas é de bom alvitre destacar, o seguinte: O regime disciplinar diferenciado terá as seguintes características: 1) duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie; 2) cumprimento da pena em cela individual, na qual o condenado deverá permanecer por dezesseis horas diárias; 3) visitas semanais de apenas duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas. Para o cumprimento deste regime disciplinar diferenciado, a União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, a condenados em tal regime.

5. Já a necessidade de que a transferência dos presos seja determinada pela autoridade administrativa e não mais pelo juiz da execução tem sido objeto de constantes reivindicações dos Secretários Estaduais das pastas às quais compete a administração do sistema prisional, bem como foi sugerida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Trata-se de medida que permitirá maior agilização em tais transferências, o que será de grande importância, principalmente em momentos nos quais sejam necessárias providências rápidas, tanto para evitar, quanto para por fim a rebeliões.

6. Por fim, altera-se também o Código de Processo Penal para permitir que o interrogatório de acusados presos seja realizado no próprio estabelecimento penitenciário no qual o mesmo se encontra recolhido. Tal medida, que já vem sendo adotada em alguns Estados, será um fator que dará maior agilidade aos processos e maior segurança tanto à população em geral, quanto às pessoas que diariamente frequentam os fóruns. Sem a necessidade do transporte dos presos, haverá maior segurança, evitando-se fugas ou resgates nos itinerários. Haverá economia de dinheiro e de policiais, com o fim de inúmeras escoltas que são realizadas diariamente. Haverá maior agilidade nos processos, visto que muitas vezes, por falta de escolta, os presos não são apresentados em juízo, sendo necessário remarcar as audiências, com atraso da marcha processual. De outro lado, não haverá prejuízo ao preso, tendo em vista que fica assegurado, expressamente, que o interrogatório será re-

alizado em sala própria, garantida a presença do defensor e a publicidade do ato. Ao mais, o juiz deverá assegurar o direito de entrevista reservada do acusado com seu defensor e, durante a audiência, deverá manter um ambiente imparcial e isento de pressões sobre o interrogando.

7. Estas, Senhor Presidente, as regras que submetemos ao elevado descortino de Vossa Excelência, acreditando que, com sua adoção, em caráter emergencial, o Poder Público estará dando importante passo na solução dos conflitos hoje existentes no Sistema Penitenciário, razão pela qual solicitamos nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal a sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente, – **José Gregori**, Ministro de Estado da Justiça

MENSAGEM N° 1.055, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal para o Projeto de Lei nº 5.073, de 2001, que “Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que Institui a Lei de Execução Penal, e do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 842, de 10 de agosto de 2001.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II Da União

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

SEÇÃO III Da disciplina

SUBSEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 44. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.

Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.

Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.

§ 2º É vedado o emprego de cela escura.

§ 3º São vedadas as sanções coletivas.

Art. 46. O condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares.

Art. 47. O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares.

Art. 48. Na execução das penas restritivas de direitos, o poder disciplinar será exercido pela autoridade administrativa a que estiver sujeito o condenado.

Parágrafo único. Nas faltas graves, a autoridade representará ao Juiz da execução para os fins dos artigos 118, inciso I, 125, 127, 181, §§ 1º, letra d, e 2º desta Lei.

SUBSEÇÃO II Das Faltas Disciplinares

Art. 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções.

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I – incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II – fugir;

III – possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

IV – provocar acidente de trabalho;

V – descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

VI – inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

Art. 51. Comete falta grave o condenado à pena restritiva de direitos que:

I – descumprir, injustificadamente, a restrição imposta;

II – retardar, injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta;

III – inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei. Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e sujeita o preso, ou condenado, à sanção disciplinar, sem prejuízo da sanção penal.

SUBSEÇÃO III

Das Sanções e das Recompensas

Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

I – advertência verbal;

II – repreensão;

III – suspensão ou restrição de direitos (artigo 41, parágrafo único);

IV – isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei.

Art. 54. As sanções dos incisos I a III do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor do estabelecimento; a do inciso IV, por Conselho Disciplinar, conforme dispuser o regulamento.

Art. 55. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

Art. 56. São recompensas:

I – o elogio;

II – a concessão de regalias.

Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.

SUBSEÇÃO IV

Da Aplicação das Sanções

Art. 57. Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em conta a pessoa do faltoso, a natureza e as circunstâncias do fato, bem como as suas consequências. Parágrafo único. Nas faltas graves, aplicam-se as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 53, desta Lei.

Art. 58. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O isolamento será sempre comunicado ao Juiz da execução.

SUBSEÇÃO V

Do Procedimento Disciplinar

Art. 59. Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. A decisão será motivada.

Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do faltoso, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, no interesse da disciplina e da averiguação do fato.

Parágrafo único. O tempo de isolamento preventivo será computado no período de cumprimento da sanção disciplinar.

.....

Art. 70. Incumbe ao Conselho Penitenciário:

I – emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena;

.....

Art. 86. As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade Federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União.

§ 1º A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher, mediante decisão judicial, os condenados à pena superior a 15 (quinze) anos, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado.

§ 2º Conforme a natureza do estabelecimento, nele poderão trabalhar os liberados ou egressos que se dediquem a obras públicas ou ao aproveitamento de terras ociosas.

CAPÍTULO II Da Penitenciária

Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

.....
Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo Juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

Parágrafo único. A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário.

DECRETO-LEI Nº 3.689, E 3 DE OUTUBRO DE 1941

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

CAPÍTULO III Do Interrogatório do Acusado

Art. 185. O acusado, que for preso, ou comparecer, espontaneamente ou em virtude de intimação, perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado.

Art. 186. Antes de iniciar o interrogatório, o juiz observará ao réu que, embora não esteja obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa.

Art. 187. O defensor do acusado não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas.

Art. 188. O réu será perguntado sobre o seu nome, naturalidade, estado, idade, filiação, residência, meios de vida ou profissão e lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, e, depois de identificado da acusação, será interrogado sobre:

I – onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta;

II – as provas contra ele já apuradas;

III – se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas;

IV – se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos que com esta se relacione e tenha sido apreendido;

V – se verdadeira a imputação que lhe é feita;

VI – se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela;

VII – todos os demais fatos e pormenores, que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração;

VIII – sua vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, no caso afirmativo, qual o juízo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu.

Parágrafo único. Se o acusado negar a imputação no todo ou em parte, será convidado a indicar as provas da verdade de suas declarações.

Art. 189. Se houver co-réus, cada um deles será interrogado separadamente.

Art. 190. Se o réu confessar a autoria, será especialmente perguntado sobre os motivos e circunstâncias da ação e se outras pessoas concorreram para a infração e quais sejam.

Art. 191. Consignar-se-ão as perguntas que o réu deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

I – ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II – ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as ele por escrito;

III – ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e por escrito dará ele as respostas.

Parágrafo único. Caso o interrogado não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo.

Art. 193. Quando o acusado não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por intérprete.

Art. 194. Se o acusado for menor, proceder-se-á ao interrogatório na presença de curador.

Art. 195. As respostas do acusado serão ditadas pelo juiz e reduzidas a termo, que, depois de lido e rubricado pelo escrivão em todas as suas folhas, será assinado pelo juiz e pelo acusado.

Parágrafo único. Se o acusado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo.

Art. 196. A todo tempo, o juiz poderá proceder a novo interrogatório.

.....
Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

Art. 262. Ao acusado menor dar-se-á curador.

.....
Art. 360. Se o réu estiver preso, será requisitada a sua apresentação em juízo, no dia e hora designados.

LEI 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional 8, de 1995.

LIVRO III Da Organização dos Serviços de Telecomunicações

TÍTULO I Disposições Gerais

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 151, DE 2003

(Nº 2.207/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Itamogi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Itamogi a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 299, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Amigos do Município de Nova Guarita do Estado de Mato Grosso, na cidade de Nova Guarita – MT;

2 – Portaria nº 142, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural de Capinzal do Norte-Maranhão, na cidade de Capinzal do Norte – MA;

3 – Portaria nº 143, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Educativa e Cultural Rádio Sucesso FM de Mário Campos, na cidade de Mário Campos – MG;

4 – Portaria nº 147, de 19 de fevereiro de 2002 – Centro Comunitário Santa Maria de Guaxenduba, na cidade de Icatu – MA;

5 – Portaria nº 155, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Cabrobó – PE;

6 – Portaria nº 158, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus, na cidade de Anapurus – MA;

7 – Portaria nº 161, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Lídia Almeida, na cidade de Mata Roma – MA;

8 – Portaria nº 165, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Dois Vizinhos – PR, na cidade de Dois Vizinhos – PR;

9 – Portaria nº 168, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Manoel Paes, na cidade de Brejão – PE;

10 – Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO; e

11 – Portaria nº 177, de 19 de fevereiro de 2002
– Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Itamogi, na cidade de Itamogi – MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 310 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Itamogi, na cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000169/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1995, e tendo em lista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000169199, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Itamogi, com sede na Praça São Sebastião nº 622-9.1 andar, Centro, na cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º04'36"S e longitude em 47º02'36"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo à entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 83 /2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.169/99 de 12 de Fevereiro de 1.999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Itamogi, na localidade Itamogi/MG.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico de Itamogi, inscrito no CGC sob o número 02.349.814/0001-61, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça São Sebastião, 622-B, 10 andar, Centro, Cidade de Itamogi-MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 08 de Fevereiro de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos

do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e de-

clarão de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 158, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça São João Batista, 678, Centro, Cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°04'30" S de latitude e 47°03'15" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-1 999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 52, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foi indicado o real endereço e as novas coordenadas que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, II, III, IV, V, VI e VIII e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 53, 147 e 159).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de informações Técnicas”, fls. 161, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;
 – os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
 – características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
 – diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 172 e 173.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico de Itamogi

– quadro direutivo

Presidente: Agmar Carlos de Pariz

Vice Presidente: Osmair Martins

Secretário: João Francisco Dices

Tesoureiro: Janoário Arantes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça São Sebastião, 622, B, Centro, Cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas 21°04'36" S de latitude e 47°02'36" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de informações Técnicas", fls. 161, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 172 e 173, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico de Itamogi, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comu-

nitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.169/99, de 12 de Fevereiro de 1999.

Brasília, 31 de Janeiro de 2002. – Luciana Coelho, Relatora da conclusão Jurídica – Neide Aparecida da Silva, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de junho de 2002. – Hamilton de Magalhães Mesquita, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 2003

(Nº 2.213/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 301, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, na cidade de Santa Luzia do Paroá – MA,

2 – Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002 – Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, na cidade de Cabo Frio – RJ;

3 – Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG, na cidade de Dona Euzébia – MG;

4 – Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Santo Antônio de Quatá, na cidade de Quatá – SP;

5 – Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade do Foz do Jordão-PR.

6 – Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, na cidade de Avanhandava – SP;

7 – Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pioneira Água Doce do Norte de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, na cidade de Água Doce do Norte – ES;

8 – Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra, na cidade de Rio Grande da Serra – SP;

9 – Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, na cidade de Laranjal Paulista – SP;

10 – Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário, na cidade de Tenente Portela – RS; e

11 – Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002 – Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM), na cidade de Alagoinhas – BA.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 292 FM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Serviço de Radiodifusão Comunitária Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM), na cidade de Alagoinhas(Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se concluída da documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640001804/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5 – Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta Da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 178, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto Lei nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001804/98, resolve:

Art. 1º Autorizar o Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM), com sede na Rua Santa Luz, nº 220 – Bairro Barreiro, na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art.2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º08'08"S e longitude em 38º25'09"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis me-

ses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 38/2002-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.640.001.804-98 de 11 de dezembro de 1998.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro, na localidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. Serviço de Radiodifusão Comunitária de Barreiro, inscrita no CGC sob o número 02.854.574-0001-52, no Estado da Bahia, com sede na Rua Santa Luz – n. 220 – Bairro Barreiro, Cidade de Alagoinhas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 03 de Dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o loteamento onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4.O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

são Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5.A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7.Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 236, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9.Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santa Luz n. 220, Bairro Barreiro, Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12°08'08"S de latitude e 38°25'09"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 154, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 14.02.7.1, subitem 6, 7, II, IV, VI, VIII e X, da Norma nº 2/98 e posteriormente o subitem 6.11, 1, VII e VIII (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls 05, 155, 217 e 237).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 239, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 242 e 243.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Serviço de Radiodifusão Comunitária de Barreira

– Quadro direutivo

Presidente: Elinaldo dos Reis Almeida
Vice-Presidente: José Arnaldo Pereira da Guarda
Secretário Geral: José Saturnino Cardoso
2º Secretário: Antônio Ferreira de Araújo
1º Tesoureiro: José Domingos Araújo
2º Tesoureiro: Sandra Maria dos Reis
Dir. Rel. Pùb. e Com: Osvaldo de Jesus Santos
Dir. Assist. Social: Genivaldo Miranda
Dir. Cult. Imprensa: Antônio Alves Pereira
Dir. Coord. de Op.: Elinaldo dos Reis Almeida
Dir. Patrimônio: Veridiano de Souza
Agente de Saúde: Jocélia Barreto dos Santos

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Santa Luz nº 220, Bairro Barreiro, Cidade de Alagoinhas Estado da Bahia.

– Coordenadas geográficas

12°08'08"S de latitude e 38°25'09"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 239, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 242 e 243, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Serviço de Radiodifusão Comunitária de Barreira, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.804-98, de 11 de dezembro de 1998.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão técnica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153, DE 2003

(Nº 2.214/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 221, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza

a Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 302, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 203, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco, na cidade de Barra de São Francisco – ES;

2 – Portaria nº 209, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE, na cidade de Limoeiro do Norte – CE;

.3 – Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima, na cidade de Hidrolândia – GO;

4 – Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves, na cidade de Gonçalves – MG;

5 – Portaria nº 221, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, na cidade de Oliveira dos Brejinhos – BA;

6 – Portaria nº 222, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão, na cidade de Dianápolis -TO;

7 – Portaria nº 226, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, na cidade de Campos de Júlio – MT;

8 – Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pró Desenvolvimento de Simolândia – ADS, na cidade de Simolândia – GO;

9 – Portaria nº 230, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, na cidade de Montes Claros – MG; e

10 – Portaria nº 235 de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, na cidade de Posse – GO.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 332 EM

Brasília, 21 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, na cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000108199, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 221, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000108/99, resolve:

Art 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, com sede na Avenida das Oliveiras s/n, Centro, na cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, a execu-

tar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1993, leis subsequentes, tais regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°18'52"S e longitude em 42°53'59"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 80/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.000.108/99, de 9-2-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, localidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, inscrita no CGC sob o número 01.701.924/0001-88, no Estado da Bahia, com sede na Av. das Oliveiras, s/nº, Cidade de Oliveira dos Brejinhos, TO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de Fevereiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de Setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2.198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nº 1 a 201 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. das Oliveiras, s/nº, cidade de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, de coordenadas geográficas em 12°18' 59"S de latitude e 42° 53'59"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas nº 103, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da alteração estatutária e do subitem 6.7, incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 107, 132, 157, 193).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 197, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 199 e 200.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos

– Quadro direutivo

Presidente: Rubens Carlos Q. da Silveira

Vice-Presidente: Silvando Brito Santos

Secretário: Carlos André Pereira de Novais

2º Secretária: Vera Lúcia Leite Pinto

Tesoureiro: Nivaldo Luiz Portela Filho

2º Tesoureiro: Gilton Roberto R. Guedes Pereira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. das Oliveiras, s/nº, Centro, Cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia

– coordenadas geográficas

12°18'52"S de latitude e 42°53'59"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 197, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 199 e 200.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.000.108/99, de 9 de Fevereiro de 1999.

Brasília, 30 de Janeiro de 2002. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2003**

(Nº 2.215/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 302, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos temos do art. 49, inciso XII, combinado como § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhadas de exposições de motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 203, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco, na cidade de Barra de São Francisco – ES;

2 – Portaria nº 209, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente José Edmir Maia de Limoeiro do Norte – CE, na cidade de Limoeiro do Norte – CE;

3 – Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima, na cidade de Hidrolândia – GO;

4 – Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves, na cidade de Gonçalves – MG;

5 – Portaria nº 221, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, na cidade de Oliveira dos Brejinhos – BA;

6 – Portaria nº 222, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão, na cidade de Dianópolis – TO;

7 – Portaria nº 226, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, na cidade de Campos de Júlio – MT;

8 – Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pró Desenvolvimento de Simolândia – ADS, na cidade de Simolândia – GO;

9 – Portaria nº 230, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, na cidade de Montes Claros – MG; e

10 – Portaria nº 235, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, na cidade de Posse – GO.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 331 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão, na cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia da criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53665.0000058/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 222, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53665.000058/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Dianapolina de Radiodifusão, com sede na Rua Veríssimo da Mata nº 226, Centro, na cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°37'39"S e longitude em 46°49'08"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 75/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.665.000.058/98, de 18-3-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Dianapolina de Radiodifusão, localidade de Dianópolis, Estado de Tocantins.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Dianapolina de Radiodifusão, inscrita no CGC sob o número 02.875.241/0001-00, no Estado de Tocantins, com sede na Rua Veríssimo da Mata, 226, Centro, Cidade de Dianópolis, 10, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de dezembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documents acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.3.1998 e Norma nº 02/98, de 6.8.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declara-

ção de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 403 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Veríssimo da Mata, 226, Centro, cidade de Dianópolis, Tocantins, de coordenadas geográficas em 11°37'39"S de latitude e 46°49'08"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 353, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da alteração estatutária e do subitem 6.7, incisos II e VI e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 346, 356, 365 e 386).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 368, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 383 e 384.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Comunitária Dianapolina de Radiodifusão

– Quadro diretivo

Presidente: Georgina Cardoso Correia
Vice Presidente: Pedro Alexandre Vieira de Melo
Secretária: Creuza Ribeiro de Oliveira
Tesoureiro: Welder Salomão José de Almeida
Dir. Com.: Sheila C. Cavalcanti

Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Veríssimo da Mata, 226, Cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins

– Coordenadas geográficas

11°37'39"S de latitude e 46°49'08"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 368, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 383 e 384.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Dianapolina de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.665.000.058/98, de 18 de março de 1999.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 30 de junho de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 155, DE 2003

(Nº 2.217/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Montes Claros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Montes Claros a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 302, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhadas de exposições de motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 203, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco, na cidade de Barra de São Francisco-ES;

de Barra de São Francisco, na cidade de Barra de São Francisco-ES;

2 – Portaria nº 209, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte-CE, na cidade de Limoeiro do Norte – CE;

3 – Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima, na cidade de Hidrolândia-GO;

4 – Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves, na cidade de Gonçalves-MG;

5 – Portaria nº 221, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, na cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA;

6 – Portaria nº 222, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão, na cidade de Dianópolis-TO;

7 – Portaria nº 226, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, na cidade de Campos de Júlio-MT;

8 – Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pró Desenvolvimento de Simolândia – ADS, na cidade de Simolândia-GO;

9 – Portaria nº 230, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, na cidade de Montes Claros-MG; e

10 – Portaria nº 235, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, na cidade de Posse-GO.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 328 EM

Brasília, 21 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000716/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 230, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000716/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 120, sala nº 107 – Centro, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°43'29"S e longitude em 43°51'49"W, utilizando a freqüência de 104,5MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 96/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.716/99, de 31-5-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, localidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, inscrito no CGC sob o número 03.133.683/0001-25, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Presidente Vargas, 120, sala 107, Centro, Cidade de Montes Claros, MG, dirigiu-se ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de maio de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no *Diário Oficial da União – DOU*, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 376, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Presidente Vargas, 120, sala 107, Centro, Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 16°43'20"S de latitude e 43°51'58"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 172, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, II, e posteriormente o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 175 e 332).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 337, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 374 e 375.

15. o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural de Montes Claros

– quadro direutivo

Presidente: Aderbal Bento de Andrade

Vice-Presidente: Nancy França Andrade

1º Secretário: Raimundo Nonato Mendes

2º Secretário: Miriam Maciem de Araújo

1º Tesoureiro: Armando Nerdem Gomes de Barros

2º Tesoureiro: Paulo Afonso Maia Santiago

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Presidente Vargas, 120, sala 107, Centro, cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais

– coordenadas geográficas

16°43'29"S de latitude e 43°51'49"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 337, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 374 e 375, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.716/99, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de fevereiro de 2002.. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes De Lemos**, Coordenador-Geral Substituto.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2003**

(Nº 1.601/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, ser-

viço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 732, DE 2001

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhadas de exposições de motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001 – Comunidade Terceiro Milênio, na cidade de Patos – PB;

2 – Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM, na cidade de Ouro Velho – PB;

3 – Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, na cidade de Guaratinguetá – SP;

4 – Portaria nº 73, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, na cidade de Euclides da Cunha – BA;

5 – Portaria nº 76, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Serrazulense, na cidade de Serra Azul – SP;

6 – Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária "MORIAH", na cidade de Jaílés – SP;

7 – Portaria nº 83, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Tabocas do Brejo Velho – BA;

8 – Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Local de Obras Assistenciais, na cidade de Ferraz de Vasconcelos – SP;

9 – Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Areal FM, na cidade de Areal – RJ;

10 – Portaria nº 98, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura – APAEC, na cidade de Pradópolis – SP; e

11 – Portaria nº 99, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras, na cidade de Aroeiras – PB.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 78 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Rádio Comunitária de Areal FM, com sede na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.000640/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000640/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, nº 86, Centro, na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radio-

difusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º14'14"S e longitude em 43º06'04"W, utilizando a freqüência de 93,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 122/2000-DOSR/SSR/MC

I – Introdução

1. A Associação de Rádio Comunitária de Areal FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.854.311/0001-80, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Praça Presidente Castelo Branco nº 86 – Centro, cidade de Areal – RJ, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de maio de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário oficial da União – DOU, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o loteado onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente pro-

cesso administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 à 317, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Castelo Branco 549 – Centro, na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22°14'25"S de latitude e 43°06'06"W de longitude, constantes do aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 125 a 128, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. As referidas Coordenadas foram alteradas, mediante requerimento datado de 04 de agosto de 1999.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II e X da Norma 02/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como apresentação do Projeto Técnico (fls. 136 a 217).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 264, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 318 e 319. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Rádio Comunitária de Areal FM

– quadro diretivo

Presidente: Jorge Cardoso

Vice-Presidente: Adilson Manoel de Assunção

1^a Secretária: Luiza Helena Fauque

2^a Secretária: Marta Féo de Almeida

1^a Tesoureira: Salvadora Bastos Antunes Cardoso

2^a Tesoureira: Nilton Cesar Barbosa da Luz

Diretor de Operações: Geraldo de Magela Vaz

Vice-Dir. Operações: Renato Perrone

Dir. Cult. de Com. Social: Eulônio Braga Moreira Caldas

Vice-Dir. Cult. de Com. Social: Isabel Barbosa Luizetto

Diretor de Patrimônio: Eduardo Neves

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Presidente Castelo Branco nº 549 – Centro, cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro

– coordenadas geográficas

22°14'14" de latitude e 43°06'04" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 318 e 319, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 264, e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Rádio Comunitária de areal FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770000640/99, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 157, DE 2002

(Nº 1.972/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.402, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu – RN;

2 – Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Mário Negócio, na cidade de Parnamirim – RN;

3 – Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001 – Associação Cultural Macaparana FM, na cidade de Macaparana – PE;

4 – Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001 – Associação Beneficente de Chã do Pavão, na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, na cidade de Votuporanga – SP;

6 – Portaria nº 600, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Pirangiense, na cidade de Pirangi – SP;

7 – Portaria nº 601, dc 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e IV, na cidade de Astolfo Dutra – MG;

8 – Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001 – Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha – ES;

9 – Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001 – Sociedade Civil Boca Maldita, nº cidade de Curitiba – PR;

10 – Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Bairros de Pitangui – ABAP, na cidade de Pitangui – MG; e

11 – Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar, na cidade de Lagamar – MG.

Basília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 731 EM

Brasília, 19 de novembro de 20001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001849/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**,
Ministério das Comunicações Gabinete Do Ministro

PORTARIA Nº 599, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001849/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, com sede na Rua Amazonas, nº 750, 6º andar, sala nº 64 – Edifício Alpha Center – centro, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°25'23" S e longitude em 49°58'26" W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 338/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.849/98 de 26 de agosto de 1.998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, na localidade de Votuporanga – SP.

I – Introdução

1. Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, inscrito no CGC sob o número 02.670.301/0001-58, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Amazonas, 750, 6º andar, sala 64, Centro, Cidade de Votuporanga, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de agosto de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1.998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19. 2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.3.1998 e Norma nº 02/98, de 6.8.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 315, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Amazonas, 750, 6º andar, sala 64, Centro, Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20º 25' 23" S de latitude e 49º 56' 26" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 193, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadiCom”. Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e apresentação do subitem 6.7, inciso II da Norma 2/98. Diante da regularidade técnico jurídico dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o

decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior numero de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 201, 224, 225, 258, 259, 260, 291 e 293).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 298, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 313 e 314.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas

– Quadro direutivo

Presidente: Mário Fernandes Júnior

Vice-Presidente: Luiz Carlos Ferrarezi

1º Secretário: Egmar Marão Alfagali

2º Secretário: Luis Carlos Parreira Guimarães

1º Tesoureiro: Carlos Eduardo Pignatari

2º Tesoureiro: Matias José Teixeira

Director Jurídico: Nasser Marão Filho

Director de Prog. E Prod.: José Carlos da Silva

Director de Eventos e Div.: Emílio Flávio Góes Liévana

Diretor de Operações: Marcelo Marin Zeitune

Diretor de Cultura: Divaldo Matos de Oliveira

Diretor de Jornalismo: Karina Leite do Carmo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Amazonas, 750, 6º andar, sala 64, Centro, Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo

– coordenadas geográficas

20° 25' 23" S de latitude e 49° 58' 26" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 298, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 313 e 314, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.849/98, de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

(À Comissão de Educação. Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 158, DE 2003

(Nº 1.893/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 143, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição federal sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências., acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária. conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001
– Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte, na cidade de Juiz de Fora – MC;

2 – Portaria nº 793, de 14 de dezembro de 2001
– Associação de Radiodifusão Comunitárias de Salgadinho – PB, na cidade de Salgadinho – PB;

3 – Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária de Comunicação e informação Livre de João Neiva, na cidade de João Neiva – ES;

4 – Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001
– Associação da Rádio Comunitária Liberdade 922 FM, na cidade de Ibatiba – ES;

5 – Portaria nº 796, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária Farialamense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Faria Lemos – MC;

6 – Portaria nº 797, de 14 de dezembro de 2001
– Associação Comunitária Santa Fé de Croatá, na cidade de Croatá – CE;

7 – Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001
– Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, na cidade de Santa Brígida – BA;

8 – Portaria nº 800, de 14 de dezembro de 2001
– Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, na cidade de Nova Serraria – MC; e

9 – Portaria nº 820, de 21 de dezembro de 2001
– Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, na cidade de Iracema – RR.

Brasília, 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 79

Brasília 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar servi-

ço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000218/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 799, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000218/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, com sede na Rua Castro Alves s/nº, Centro, na cidade de Santa Brígida Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º44'05"S e longitude em 38º07'44"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entida-

de iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 428/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.000.218/01, de 9-5-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, localidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, inscrita no CGC sob o número 04.162.317/0001-85, no Estado da Bahia, com sede na Praça Jacob Marques, 108, cidade de Santa Brígida, BA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7 de maio de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4.O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na

Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 79, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Jacob Marques,

108, cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 09°44'11"S de latitude e 38°07'33"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, bem como o real endereço, que foram aceitos e analisados por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 59).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 61, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 77 e 78.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-

viço de radiodifusão comunitária, concluiu a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista

– quadro direutivo

Presidente: Antônio França dos Santos

Vice-Presidente: Pedrina Maria de Souza S.

1º Secretário: Gimarom Pereira da Silva

2º Secretário: Maria José dos Santos Braga

1º Tesoureiro: Maria de Araújo da Conceição

2º Tesoureiro: Jurandir Carvalho de Farias

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– Rua Castro Alves, s/nº, Centro, cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia

– coordenadas geográficas

09°44'05"S de latitude e 38°07'44"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 61, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 77 e 78.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.000.218/01, de 9 de maio de 2001.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR, Relator da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2003**

(Nº 1.926/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.024, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó, na cidade de São Vicente do Seridó – PB;

2 – Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, na cidade de Castilho – SP;

3 – Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001 – Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, na cidade de Lage do Muriaé – RJ;

4 – Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, na cidade de Iguatemi – MS;

5 – Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP), na cidade de Taquaritinga – SP;

6 – Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001 – Associação Karababá de Cultura, na cidade de Carauari – AM;

7 – Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001 – Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Tabaporã – MT;

8 – Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão da cidade de São Vicente de Minas, na cidade de São Vicente de Minas – MG;

9 – Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001 – Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, na cidade de São José da Barra – MG;

10 – Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, na cidade de Duque de Caxias – RJ;

11 – Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o desenvolvimento artístico e cultural de Paulo Afonso, na cidade de Paulo Afonso – BA;

12 – Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001 – Associação Assistencial Soteropolitana, na cidade de Salvador – BA;

13 – Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, na cidade de São Pedro do Sul – RS; e

14 – Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001 – FIDA – Fundação Iguatu para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Iguatu – CE.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 481 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Nova Ação de Castilho com sede na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001664/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830001664/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, com sede na Rua Projetada 10, s/nº, Conjunto Habitacional Alípio de Oliveira, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°51'35"S e longitude em 51°29'20"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis me-

ses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 40/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830001664/98, de 14-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, localidade de Castilho, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.634.424/0001-33, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Projetada 10 – s/nº – Conjunto Habitacional Alípio de Oliveira cidade de Castilho – SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na

Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face do ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação de sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 691, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Projetada 10 s/nº – Conjunto Habitacional Alípio de Oliveira, na cidade de

Castilho, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°51'35"S de latitude e 51°29'20"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 248 e 256 a 259, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa. Diante da regularidade técnico-jurídica da documentação constante nos autos, foi proposta a tentativa associativa entre as interessadas na localidade, da qual resultou a resposta negativa por parte da requerente, desta forma utilizou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente, o que motivou a sua seleção, por meio de solicitação para o encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 254 à 691).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 684, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 693 e 694.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Nova Ação de Castilho

– quadro direutivo

Presidente: Josenildo Araújo

Vice-presidente: José Henrique da Silva

Secretário.: Faustus Marcus Forgaça Ferreira

Tesoureiro: Ademir Coelho de Melo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Projetada 10 snº – Conjunto Habitacional Alípio de Oliveira, cidade de Castilho, Estado de São Paulo

– coordenadas geográficas

20°51'35" de latitude e 51°29'20" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 693 e 694, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 689 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade

pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001664/98, de 14 de agosto de 1998.

Brasília, 12 de março de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral

(*À Comissão de Educação – Decisão Terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2003

(Nº 1.935/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comunidade Renovar “CR” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Comunidade Renovar “CR” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.279, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 428, de 3 de agosto de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, na cidade de Novo São Joaquim – MT;

2 – Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000 – Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM, na cidade de São José do Norte – RS;

3 – Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Audio e Video, na cidade de Itaperuna – RJ,

4 – Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Juracy Marden, na cidade de Itambé – BA;

5 – Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Terra de Getulina, na cidade de Getulina – SP;

6 – Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM, na cidade de Analândia – SP;

7 – Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, na cidade de Abaeté – MG;

8 – Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000 – Comunidade Renovar “CR”, na cidade de Lavras-MG;

9 – Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação – ACASCC, na cidade de Formiga-MG; e

10 – Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001 – Rádio Grupo Conesul, na cidade de Santana do Livramento – RS

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 40 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Comunidade Renovar “CR”, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos, do Processo Administrativo nº 53710.000821/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 769, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000821/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comunidade Renovar “CR”, com sede na Praça Sebastião Alcântara, nº 53, Bairro Cohab, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º13'21"S e longitude em 45º00'04"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHZ.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

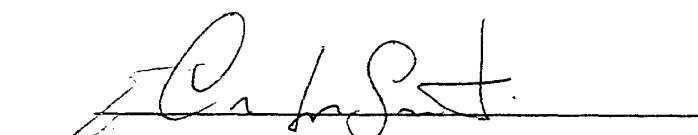
Protocolo
Gabinete DRMC/MG
Recebido às <u>14:59</u> Horas
Do Dia <u>23/07/1998</u>

A SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comunidade Renovar
CONFERENCIA ORIGINAL
Lm. 0301001

Eu, Carlos Magno Souto, casado residente à rua H, numero 49 do Conjunto Habitacional Júlio Sidnei Pinto da cidade de Lavras do Estado de Minas Gerais portador da carteira de identidade numero MG 4653394, membro diretor da Comunidade Renovar, ocupando cargo de Presidente, declaro que:

Me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de radiofusão, conforme os ditames da Lei N(9.612 de 19 de fevereiro de 1998, bem como quanto as regras internas da entidade, aos quais conheço integralmente.

Faço saber, que é a expressão de minha deliberação vontade, e que deixo assinada, por mim a presente declaração.


Carlos Magno Souto

Lavras, 30 de Junho de 1998.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

En. 03/01/001

A

Comunidade Renovar

Eu, Roseli Aparecida Figueiredo casada residente à rua H. número 24 do Conjunto Habitacional Júlio Sidnei Pinto da cidade de Lavras do Estado de Minas Gerais portador da carteira de identidade MG 139424, membro diretor da Comunidade Renovar, ocupando cargo de Primeiro Tesoureiro, declaro que:

Me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de radiodifusão, conforme os ditames da Lei N°.612 de 16 de fevereiro de 1998, bem como quanto as regras internas da entidade, as quais conheço integralmente.

Faco saber, que é a expressão de minha livre e vontade, e que deixo assinada, por mim a presente declaração.

Roseli Aparecida Figueiredo

Roseli Aparecida Figueiredo



Lavras, 30 de Junho de 1998.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 03/01/1004

A

Comunidade Renovar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DE MINAS GERAIS
ESTE PROTOCOLO NÃO CONDICIONA A
TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO
SUJEITO À NORMA COMPLEMENTAR E
REQUERIMENTO A SER APROVADO.

Eu, Erbet Vilas Boas Silva, solteiro residente à rua José Guadalupe, 152 - na cidade de Lavras do Estado de Minas Gerais portador da carteira de identidade M-5.962.028, membro diretor da Comunidade Renovar, ocupando cargo de Segundo Secretário, declaro que: Me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de radiofusão, conforme os ditames da Lei N°.812 de 16 de fevereiro de 1998, bem como quanto as regras internas de minha cidade, as quais conheço integralmente.

Faço saber, que é a expressão de minha deliberação vontade, e que deixo assinada, por mim a presente declaração.

Erbet Vilas Boas Silva
Erbet Vilas Boas Silva

Lavras, 30 de Junho de 1998.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Ano. 03/01/001

A

Comunidade Renovar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DE MINAS GERAIS
ESTE PROTOCOLO NÃO CONDICIONA À
TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO.
SUJEITO À NORMA COMPLEMENTAR E
REQUERIMENTO A SER APROVADO.

Eu, Ricardo Pereira da Silva, divorciado residente à rua Beredito Valadares, 66 - na cidade de Lavras do Estado de Minas Gerais portador da carteira de identidade M-4.973.387, membro diretor da Comunidade Renovar, ocupando cargo de Vice-Presidente, declaro que:

Me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de radiofusão, conforme os ditames da Lei N°.9.512 de 1º de fevereiro de 1997, bem como quanto às regras internas da entidade, aos quais conheço integralmente.

Faco saber, que é a expressão de minha livre vontade, e que deixo assinada, por mim a presente declaração.

Ricardo Pereira da Silva
2º Ofício

Lavras, 30 de Junho de 1998.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 03/01/00
pt

A

Comunidade Renovar



Eu, Rosemar Aparecida Bernado solteira residente à rua I, numero 211 - COHAB - na cidade de Lavras do Estado de Minas Gerais portador da carteira de identidade M-5495 322, membro diretor da Comunidade Renovar, ocupando cargo de Primeiro Secretário, declaro que:

Me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de radiofusão, conforme os ditames da Lei N° 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, bem como quanto as regras internas da entidade, aos quais conheço integralmente.

Faz saber, que é a expressão de minha deliberação vontade, e que deixo assinada, por mim a presente declaração

Rosemar Aparecida Bernado.

Rosemar Aparecida Bernado

4º OFÍCIO

Lavras, 30 de Junho de 1998.

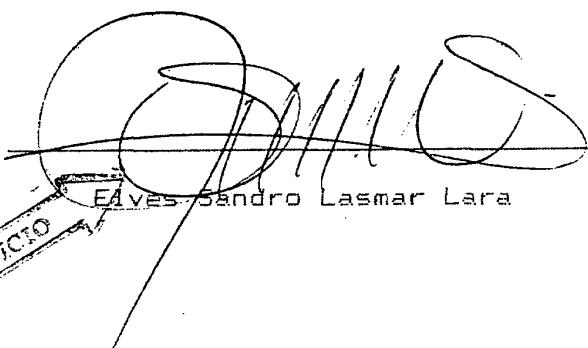
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Comunidade Renovar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DE MINAS GERAIS
ESTE PROTOCOLO NÃO CONDICIONA À
TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRONTO
SUBJETO À NORMA COMPLEMENTAR E
REQUERIMENTO A SER APROVADO.

Eu, Elvés Sandro Lasmar Lara, casado residente à rua Avenida Pedro Sales, 190 - na cidade de Lavras do Estado de Minas Gerais portador da carteira de identidade M4.836.086, membro diretor da Comunidade Renovar, ocupando cargo de Segundo Tesoureiro, declaro que:

Me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de radiofusão, conforme os ditames da Lei N°9.612 de 19 de fevereiro de 1998, bem como quanto as regras internas da entidade aos quais conheço integralmente.

Faço saber, que é a expressão de minha deliberação vontade, e que deixo assinada, por mim a presente declaração.


Elvés Sandro Lasmar Lara
Selo Ofício

Lavras, 30 de Junho de 1998.

(À Comissão de Educação(Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2003**

(Nº 2.105/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL, EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.236, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária “Voz da Ilha”, na cidade de Ilha de Itamaracá-PE;

2 – Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, na cidade de Bertioga-SP;

3 – Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, na cidade de Simonésia-MG;

4 – Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001 – Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante-PB;

5 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho, na cidade de Brumadinho-MG;

6 – Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001 – Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, na cidade de Biguaçu-SC;

7 – Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001 – Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo-RS;

8 – Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros, na cidade de Montes Claros-MG;

9 – Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001 – Associação Técnico Educacional Equipe, na cidade de Sapucaia do Sul-RS; e

10 – Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, na cidade de Glória do Goitá-PE.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 596 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho, com sede na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000707/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 472, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000707/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho, com sede na Rua Itaguá, nº 118, Bairro São Sebastião, na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º08'27"S e longitude em 44º12'21"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 219/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.707/98 de 18-8-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho (ACRCEAB), localidade de Brumadinho, estado de Minas gerais

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho (ACRCEAB),

inscrita no CNPJ sob o número 2.423.162/0001-68, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Itaguá, nº 118, Bairro São Sebastião, Cidade de Brumadinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17-8-1998 e, posteriormente, datado de 11-1-2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 130 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Itaguá, nº 118, Bairro São Sebastião, Cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°08'27,7" S de latitude e 44°12'21,2"W de longitude, retificadas em 20°08'27"S de latitude e 44°12'21"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 93, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e

do Estatuto, alteração estatutária, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. IV e VIII da Norma nº 2/98, declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 97 a 130).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 130, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 131 e 132.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho (ACRCEAB)

– quadro diretivo

Presidente: Leci Firmino Pinto

Vice-Presidente: Helbert Firmino Pena

Secretário: Lúcio Flávio de Aguiar Lamounier

Tesoureiro: Ramsés Guilherme Firmino

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Itaguá, nº 118, Bairro São Sebastião, Cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais;

- coordenadas geográficas

20°08'27"S de latitude e 44°12'21"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no Formulário de Informações Técnicas", fl. 130, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOT", fls. 131 e 132, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho (ACRCEAB), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.707/98 de 18 de agosto de 1998.

Brasília, 12 de julho de 2001.

Romana Costa
Relator da conclusão Jurídica

Hélia
Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PARECERES

PARECERES Nº 173 E 174, DE 2003

Sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário, oferecidas, no turno suplementar ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que dispõe sobre a distribuição dos recursos do Salário-Educação e dá outras providências.

PARECER Nº 173 DE 2003

Da Comissão de Educação

Relator: Senador Lúcio Alcântara

1. Relatório

Em 11 de dezembro de 1996, a matéria contida no Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1995, foi aprovada na forma do substitutivo, tendo sido declarada por força regimental a prejudicialidade do PLS nº 80, de 1995, que tramitava em conjunto.

O substitutivo aprovado procurou manter os princípios dos projetos analisados, especialmente os que se referem à valorização da ação do município no ensino fundamental, ao estabelecimento de critérios técnicos e universais de distribuição dos recursos,

além de assegurar a agilização e a eqüidade nas transferências intergovernamentais.

Por ocasião de sua aprovação, foram apresentadas duas emendas de plenário, de iniciativa do Senador Ramez Tebet, que versam sobre a aplicação dos recursos financeiros provenientes do salário-educação.

A apresentação dessas emendas determinou o retorno da proposição à Comissão de Educação e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos para sua devida apreciação.

2. Análise

A emenda de plenário nº 1 ao substitutivo ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 79/95 acrescenta ao art. 2º o seguinte parágrafo:

"§ 2º Os recursos a que se refere o **caput** poderão ser aplicados, até o limite de cinco por cento, em programas educacionais desenvolvidos em cooperação com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e cujo objetivo seja estimular a freqüência à escola de crianças e adolescentes em situação de risco social."

Em sua justificação, refere-se aos programas de renda mínima associada à permanência de alunos carentes nas escolas. Ou seja, as famílias passam a receber auxílio financeiro e, em contrapartida, comprometem-se a manter seus filhos nas escolas, evitando, assim, sua participação prematura em atividades remuneradas.

Esses programas, por sua relevância, devem ser estimulados, mas com recursos originários de outras fontes.

De acordo com o § 5º do art. 212 da Constituição Federal "o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei".

Entende-se por ensino o processo de transmissão do conhecimento, mais especificamente, a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, compreendendo o domínio de códigos, conteúdos e habilidades. Em suma, restringir o salário-educação ao ensino fundamental público significa que os recursos oriundos da receita dessa contribuição social só podem ser despendidos no que diz respeito ao aperfeiçoamento da escola pública, dotando-a de condições que possibilitem aos alunos a aquisição de habilidades cognitivas e sociais.

Dentro dessa concepção, diversas secretarias de educação já desenvolvem ações para atendimento das necessidades específicas de crianças de baixa renda, como manutenção de escolas em tempo integral e oferta de orientação profissional antecipada.

A emenda de plenário nº 2 recomenda incluir, onde couber, o seguinte:

“Nos municípios onde existir Conselho Municipal de Educação, em funcionamento, com representação do Poder Público, dos profissionais de educação e da sociedade civil, será ele o responsável pelas atribuições previstas no **caput** deste artigo.”

Embora não haja indicação clara de onde deveria ocorrer essa inclusão, a justificativa refere-se ao art. 4º, que regula a distribuição dos recursos, do salário-educação, para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Ou seja, não se refere a atribuições, tampouco se limita aos municípios. Além disso, a proposição não apresenta dispositivo estabelecendo atribuições concorrentes ao salário-educação nos municípios.

Na verdade, os Conselhos de Educação, nas três esferas governamentais, são predominantemente normativos e consultivos. Suas funções deliberativas limitam-se a questões de caráter pedagógico. Assim, não lhes compete decidir sobre a aplicação de recursos financeiros. Como responsáveis pelo planejamento e execução do ensino fundamental, cabe às Secretarias de Educação definir a destinação dos recursos financeiros do salário-educação, podendo, para isso, recorrer aos Conselhos de Educação apenas como órgão consultivo.

Em vista do exposto, opinamos pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em 10-11-98. – Vice-Presidente no Exercício da Presidência, **Joel de Hollanda** – Relator, **Lúcio Alcântara** – **Djalma Bessa** – **Élcio Álvares** – **João Rocha** – **Romero Juca** – **Leônidas Pai Vá** – **Francelino Pereira** – **Jonas Pinheiro** – **José Fogaça** – **João França** – **Sérgio Machado** – **Beni Veras** – **Jefferson Peres** – **Leomar Quintanilha** – **Ernandes Amorim**.

PARECER Nº 174, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos.

Relator: Senador César Borges

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 79, de 1995, dispõe sobre o salário-educação, contribuição social devida pelas empresas e fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público. A propo-

sição trata de diversos aspectos relacionados ao salário-educação, como a forma de seu recolhimento, as instituições isentas de seu pagamento e a distribuição de seu montante entre os entes federados.

Aprovado em primeiro turno no Plenário desta Casa, em 11 de dezembro de 1996, o substitutivo ao PLS nº 79/95, originalmente apresentado pela Comissão de Educação (CE) recebeu, no turno suplementar, duas emendas, ambas de autoria do Senador Ramez Tebet.

A primeira emenda dispõe sobre a vinculação de parcela dos recursos do salário-educação a programas especiais. A segunda tem por finalidade dar atribuições a órgão municipal na administração da contribuição social.

Em decorrência da apresentação dessas emendas, a proposição retomou às comissões que já haviam analisado a matéria: inicialmente, à CE e, em seguida, a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). A primeira já proferiu seu parecer, que concluiu pela rejeição das duas emendas. Cabe, agora, examinar a matéria à luz das competências da CAE.

II – Análise

Em 12 de dezembro de 1996, um dia após a votação, em primeiro turno, do PLS nº 79/95, o mesmo Plenário do Senado aprovou, definitivamente, o projeto que resultou na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Mais conhecido como a Lei do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), esse diploma legal contém um artigo que dispõe sobre o salário-educação.

A origem desse artigo remonta à edição, em 19 de setembro de 1996, da Medida Provisória (MPV) nº 1.518, que dispunha sobre a matéria. Durante a discussão do projeto de lei do Fundef na Câmara dos Deputados, surgiu o questionamento sobre o uso de recursos da quota federal do salário-educação na complementação devida pela União aos Estados que não atingissem o valor mínimo nacional por aluno. A partir dessa discussão, os deputados acharam por bem transferir, da medida provisória para o projeto de lei do Fundef, os tópicos sobre a nova legislação do salário-educação que, supostamente, seriam consensuais. O Senado Federal, tacitamente, acolheu esse acordo e assim nasceu o art. 15 da Lei nº 9.424/96, no final parcialmente vetado.

A MPV sobre o assunto, por sua vez, foi modificada pelo Presidente da República, com o fim de adaptá-la ao acordo e suprir o vazio deixado pelo veto. Continuou a ser reeditada até que, dois anos depois, foi convertida na Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998.

Desse modo, em duas leis votadas pelo Congresso Nacional, após a aprovação, em primeiro turno, do PLS nº 79/95, elaborou-se nova legislação geral sobre o salário-educação. Isso indica, claramente, que esse projeto perdeu a oportunidade, em razão de seu prejulgamento pelo Plenário, que decidiu por uma regulamentação diferente para a matéria.

Cumpre observar que essa sentença não se fundamenta em uma mera preocupação formal. Na verdade, a aprovação do PLS e o seu envio para a Câmara dos Deputados seriam embarracosos para o Senado Federal. Em primeiro lugar, porque o projeto repete, ainda que nem sempre com os mesmos termos, diversas normas contidas na regulamentação vigente do salário-educação. Além disso, uma vez que foi aprovado antes da promulgação da Emenda à Constituição nº 14, de 1996 (na verdade, até mesmo antes da apresentação da proposta que a originou), o substitutivo não levou em conta as inovações do Fundef, nem o fim da permissão para que as empresas deduzissem da contribuição do salário-educação as aplicações com o ensino fundamental de seus empregados e respectivos dependentes. Assim, o parágrafo

único do art. 1º é flagrantemente inconstitucional – víncio que o próprio Senado não tem mais como corrigir, já que, uma vez admitida a continuidade da tramitação da matéria, apenas o acolhimento das duas emendas de Plenário poderia modificar o projeto.

De qualquer modo, a idéia basilar do PLS nº 79/95, a de beneficiar os municípios na distribuição de recursos do salário-educação, foi retomada, no Senado Federal, pelo PLS nº 53, de 2001, analisado por esta Comissão. Vê-se, pois, que a polêmica sobre a distribuição dos recursos do salário-educação continua na ordem do dia, mas não há motivos para que um antigo e prejulgado projeto seja retomado, sob o risco da criação de constrangimento para o Senado Federal.

III – Voto

Em vista das razões expostas, o voto é, com base no art. 334, incisos I e II, do Regimento Interno, pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 79/95, bem como das Emendas nº 1 e nº 2 a ele apresentadas em Plenário.

Sala da Comissão, – **César Borges**, Relator, Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
EMENDAS N°S 01 E 02, DE PLENÁRIO, APRESENTADAS AO
SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS N° 79, DE 1995.

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25 / 03 / 2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Jonas Pinheiro</i>
RELATOR:	<i>Jonas Pinheiro - RELATOR AD HOC</i>
	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	<i>Aloizio Mercadante</i>
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	<i>Ana Júlia Carepa</i>
EDUARDO SUPlicy (PT)	<i>Eduardo Suplicy</i>
DELCIDIO AMARAL (PT)	<i>Delcidio Amaral</i>
ROBERTO SATURNINO (PT)	<i>Roberto Saturnino</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	<i>Antônio Carlos Valadares</i>
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	<i>Geraldo Mesquita Júnior</i>
FERNANDO BEZERRA (PTB)	<i>Fernando Bezerra</i>
	PMDB
RAMEZ TEbet	<i>Ramez Tebet</i>
MÁO SANTA	<i>Máo Santa</i>
GARIBALDI ALVES FILHO	<i>Garibaldi Alves Filho</i>
GILBERTO MESTRINHO	<i>Gilberto Mestrinho</i>
JOÃO ALBERTO SOUZA	<i>João Alberto Souza</i>
PEDRO SIMON	<i>Pedro Simon</i>
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>
	PFL
CÉSAR BORGES	<i>César Borges</i>
EFFRAIM MORAIS	<i>Effraim Moraes</i>
JONAS PINHEIRO	<i>Jonas Pinheiro</i>
JORGE BORNHAUSEN	<i>Jorge Bornhausen</i>
PAULO OCTAVIO	<i>Paulo Octávio</i>
RODOLPHO TOURINHO	<i>Rodolpho Tourinho</i>
	PSDB
ANTERO PAES DE BARROS	<i>Antero Paes de Barros</i>
SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>
EDUARDO AZEREDO	<i>Eduardo Azeredo</i>
TASSO JEREISSATI	<i>Tasso Jereissati</i>
	PDT
ALMEIDA LIMA	<i>Almeida Lima</i>
PATRÍCIA SABOYA GOMES	<i>Patrícia Saboya Gomes</i>
	PPS
	1-OSMAR DIAS
	1-JOÃO BATISTA MOTTA

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

RELATÓRIO

Na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas de Plenário ao substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 79/95, que dispõe sobre o salário-educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, e dá outras provisões.

Relator: Senador **José Eduardo Dutra**

I – Relatório

O substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 79/95 dispõe sobre o salário-educação, contribuição social devida pelas empresas e fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público. A proposição trata de diversos aspectos relacionados ao salário-educação, como a forma de seu recolhimento, as instituições isentas de seu pagamento e a distribuição de seu montante entre os entes federados.

Em 11 de dezembro de 1996, o substitutivo ao PLS nº 79/95 foi aprovado em primeiro turno no Plenário desta Casa, tendo recebido, na ocasião, duas emendas, ambas de autoria do Senador Ramez Tebet.

A primeira emenda prevê a utilização de parcela dos recursos do salário-educação a programas especiais. A segunda tem por finalidade dar atribuições a órgão municipal na administração da contribuição social.

Devido à apresentação dessas emendas, a matéria voltou às Comissões de Educação (CE) e de Assuntos Econômicos (CAE) para nova apreciação. A primeira já proferiu seu parecer, que concluiu pela rejeição das duas emendas. Cabe, agora, examinar a matéria à luz das competências da CAE.

II – Análise

De acordo com a primeira emenda, até o limite de cinco por cento de sua arrecadação, os recursos do salário-educação poderão ser aplicados em “programas educacionais desenvolvidos em cooperação com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e cujo objetivo seja estimular a freqüência à escola de crianças e adolescentes em situação de risco social”.

Em sua justificativa, o autor da emenda ressalta como objetivos de sua iniciativa a possibilidade de assegurar o atendimento das “necessidades básicas” dos membros das famílias que possuem crianças em situação de risco social e de promover “a melhoria de seu nível de vida e auto-estima”, democratizando, ainda, o acesso à escola. Percebe-se, com isso, a intenção de direcionar uma parcela dos recursos do salário-educação para o financiamento de programas de renda mínima associados à freqüência escolar de estudantes oriundos de famílias de baixa renda.

Após o sucesso de programas dessa natureza, como o do Distrito Federal e os de alguns Municípios do Estado de São Paulo, vários outros governos tiveram a iniciativa de instituir programas próprios. Além disso, no final de 1997, foi promulgada a Lei nº 9.533, que “Autoriza o Poder Executivo Federal a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas”.

Apesar da relevância de tais programas, é preciso estar atento contra o desvio de recursos que financiam atividades propriamente educacionais – como a aquisição de material didático, a melhoria das instalações escolares e o treinamento de professores – para sustentar projetos de assistência social, ainda que fundamentais para a correção de injustiças sociais. Isso indica que iniciativas dessa natureza clamam por recursos adicionais para a área social, e não o desvio de recursos de setores que já enfrentam dificuldades de financiamento.

Não é por outro motivo que assim dispõe o art. 7º da Lei nº 9.533/97, acima mencionada:

Art. 7º É vedada, para financiamento dos despendos gerados por esta lei, a utilização dos recursos do salário-educação, contribuição social prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

Além disso, o art. 6º, da mesma lei, determina que, para efeito da vinculação de recursos prevista no art. 212 da Constituição Federal, “não serão considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pela União nos termos desta lei, assim como os gastos pelos estados e municípios na concessão de benefícios pecuniários às famílias carentes”, em complementação do valor relativo à participação federal.

Sabe-se que o Poder Executivo tem proposto cortes drásticos no apoio federal aos programas mu-

niciais que associam renda mínima à educação – sinalizando, mais uma vez, seu reduzido compromisso no combate aos problemas sociais do País. Todavia, isso não justifica a aprovação de desvio de recursos de uma fonte destinada, nos termos constitucionais, a financiar as escolas públicas de ensino fundamental, como bem destacou o parecer da Comissão de Educação, aprovado em 10 de novembro de 1998. Por isso, é sensato rejeitar a Emenda nº 1, como também o fez a Comissão de Educação.

A Emenda nº 2, por sua vez, estabelece que os Conselhos Municipais de Educação, onde existirem e contarem com a “representação do poder público, dos profissionais da educação e da sociedade civil”, serão responsáveis pelas atribuições previstas – conforme esclarece a justificativa – no art. 4º

Cabe ressaltar que o art. 4º, que dispõe sobre a distribuição dos recursos do salário-educação, não prevê tais atribuições. Na verdade, em todo o substitutivo não há disposição sobre atribuições municipais na administração do salário-educação, o que, por si só, seria um empecilho para a admissão da emenda.

De qualquer forma, como bem assinalou o mencionado parecer da Comissão Educação, os referidos conselhos, “nas três esferas governamentais, são predominantemente normativos e consultivos”. Suas funções deliberativas limitam-se “a questões de caráter pedagógico”. Portanto, não têm os mesmos competência para decidir sobre a aplicação de recursos financeiros, como propõe a emenda. Desse modo, o parecer é também pela rejeição da Emenda nº 2.

Por fim, ainda que não tenha relação com as emendas apresentadas, caberia registrar a atual inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 10 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 79/95. Com efeito, o § 5º do art. 212 da Constituição Federal, que dispõe sobre o salário-educação, foi alterado após a apresentação dessa proposição. A Emenda à Constituição Federal nº 14/96 restringiu a aplicação dos recursos do salário-educação ao ensino fundamental público. Assim, foi eliminada a possibilidade, anteriormente aberta, de dedução, pelas empresas, dos valores devidos na aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes. Uma vez que não foram aproveitadas as oportunidades oferecidas pelo Regimento para a supressão do dispositi-

vo e não há a possibilidade de fazê-lo agora, fica para a Câmara dos Deputados a responsabilidade de promover o ajuste.

III – Voto

Nestas circunstâncias, opinamos pela rejeição das Emendas nº 1 e nº 2, apresentadas em plenário, ao substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 79/95.

Sala da Comissão, de novembro de 2000. –
José Eduardo Dutra.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I Da Educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 13-9-96:

“§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.”

LEI N° 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Art. 15. O salário-educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5%

(dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

LEI N° 9.766, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências.

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 14,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1996**

**Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212
da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.607-24,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998**
Nº da MP Originária 1.518, de 19-9-96
Convertida na Lei nº 9.766, de 1998

Altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências.

PARECER N° 175, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Indicação nº 5, de 2002, do Senador Ramez Tebet, que sugere à Comissão de Assuntos Econômicos que proceda ao estudo que viabilize possível proposição legislativa que vise à substituição da cesta básica pelo correspondente valor em dinheiro.

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

O Senador Ramez Tebet apresentou no plenário desta Casa indicação para que a Comissão de Assuntos Econômicos procedesse ao estudo que viabilize possível proposição legislativa que vise à substituição da cesta básica pelo correspondente valor em dinheiro.

Ressalta o eminentíssimo Senador, em sua justificação, que a cesta básica constitui elemento fundamental para a subsistência de grande número de pessoas que se encontram em situação precária no que diz respeito à alimentação. E que não resta dúvida quan-

to à sua importância como instrumento de política compensatória, principalmente em momentos de crise econômica, assim como nas regiões mais pobres de nosso País.

Entretanto, é necessário que se analisem a eficiência, a eficácia e a economicidade do instrumento cesta básica como a forma mais adequada de se combater a pobreza. De fato, a cesta básica envolve todo um processo de logística e de compras que contribui em muito para burocratizar o atendimento aos mais pobres, ao mesmo tempo em que gera um custo de intermediação bastante elevado, que desapareceria caso se trocasse a cesta básica por uma remuneração em dinheiro.

Por fim, argumenta o autor que o encaminhamento do recurso diretamente ao beneficiário reduziria desvios e uso político inadequado do referido instrumento.

Consta do processado minuta de relatório oferecida pelo Senador João Alberto Souza. Como a proposição ainda não fora apreciada, a Presidência dessa Comissão designou-nos Relator da matéria, nos termos regimentais.

II – Análise

A proposição em apreço foi apresentada em junho de 2002, quando entrava em fase final o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Como se sabe, em 1º de janeiro próximo passado, tomou posse o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com promessas de medidas estruturais no combate à pobreza.

A proposta do novo governo sobre o assunto em tela está consubstanciada no documento “Projeto Fome Zero: uma proposta de Política de Segurança Alimentar para o Brasil”, produzido em 2001 pelo Instituto Cidadania, sob a coordenação do Dr. José Graziano da Silva, atual Ministro da Segurança Alimentar e do Combate à Fome.

Trata-se de projeto abrangente e que contempla três grandes conjuntos de iniciativas: 1 – políticas estruturais, envolvendo a geração de emprego e renda, a previdência social universal, o incentivo à agricultura familiar, a intensificação da reforma agrária, a bolsa-escola e a renda mínima; 2 – políticas específicas: programa de cupom-alimentação; doação de cestas básicas emergenciais, manutenção de estoques de segurança, quantidade e qualidade de alimentos, ampliação do Programa de Alimentação do Trabalhador,

combate à desnutrição infantil e materna, ampliação da merenda escolar, educação para o consumo e alimentar; 3 – políticas locais para as áreas rurais e urbanas, contemplando uma série de medidas, inclusive bancos de alimentos formados por doações para as cidades.

A proposta, como se denota, é ambiciosa e requer articulações entre vários ministérios e também entre os vários níveis de governo. A megainiciativa requer, ademais, adequação com o conjunto de iniciativas do governo anterior, denominada “Rede de Proteção Social” e previdência rural.

Concretamente, até o momento, existe o documento acima citado e o lançamento em 24-2-03, da primeira etapa do Programa Cartão-Alimentação, qual seja, um programa de transferência de renda direta do governo federal para a compra de alimentos pelas famílias pobres de Guaíbas e Acauã, no Piauí (projeto-piloto), não atendidas por outros programas sociais, no valor de R\$50,00/mês, mediante uso individual de cartão magnético e destinado exclusivamente à compra de alimentos.

O Projeto Fome Zero abrange um amplo leque de ações, cujo detalhamento deverá estar concluído até 31 de agosto próximo, quando o Executivo enviará ao Congresso Nacional a proposta do novo Plano Plurianual 2004-2007.

Discute-se ainda a idéia, no novo governo, de substituir o Cartão Cidadão (que seria único para os programas sociais e só foi lançada em junho de 2002, já próximo do fim do governo FHC), bem como o Bolsa-escola, Bolsa-Alimentação, Bolsa-Renda (socorro às vitimas da seca), por um único cartão. Isto é, substituir os 25 milhões de cartões magnéticos de transferência de renda distribuídos durante o governo anterior (segundo informações da Caixa Econômica Federal – CEF), porquanto a tarja magnética permite o pagamento de mais de um programa em um mesmo cartão (famílias atingidas pela seca ou por qualquer outra situação de calamidade, por exemplo).

Por ora, o Cartão-Alimentação será usado para repassar R\$50,00/mês do Projeto Fome Zero para as famílias pobres. Pelo que consta do citado documento, as cestas básicas seriam tão-somente emergenciais, portanto residuais na questão do combate à fome e à desnutrição.

A pesquisa que deu origem ao Projeto Fome Zero trabalha com estimativa de 44 milhões de pobres no Brasil. Destarte, uma das primeiras questões

a serem tratadas diz respeito ao universo de pessoas a serem contempladas pelos programas do Fome Zero: os brasileiros que passam fome e os que são desnutridos ou todos aqueles abaixo de alguma linha de pobreza? A Professora Maria Herminia Tavares de Almeida (Política-USP, in O Estado de São Paulo, 02/03/2003) lembra “todo famélico é pobre, mas nem todo pobre é famélico”. Pesquisas com base na PNAD demonstram que 4% dos adultos padecem de fome crônica e crianças com sintomas de desnutrição corresponderiam a pouco mais de 10%. Se isso é verdade, então parcela significativa dos brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza não precisa de comida, mas de serviços públicos – saúde, educação e saneamento – com um mínimo de qualidade, moradia decente e renda suplementar para suprir outras necessidades.”

A confusão conceitual entre pobre e famélico afeta a quantificação da fome no Brasil e contribui para a indefinição da natureza e do âmbito do Programa Fome Zero (contornos, metas e instrumentos). Ainda segundo a Professora, “até agora o que se ouviu foi uma algaravia de declarações desencontradas.” Talvez, por isso mesmo, o Presidente Lula instituirá a Câmara do Setor Social: um fórum dentro do governo, dos ministros que têm programas de ação social nas suas pastas, para coordenar as ações de governo, evitar pulverizações e economizar os parcos recursos públicos. A idéia é definir prioridades e unir programas semelhantes executados por diferentes ministérios.

Claro está que o novo governo está se empenhando para promover a modernização dos mecanismos de transferência de renda diretamente às famílias carentes, em substituição à tradicional distribuição assistencialista de cestas básicas.

Nesse sentido, para que os objetivos almejados com a proposição em exame sejam alcançados, parece-nos adequado a criação de subcomissão temporária, de modo a promover o debate e o acompanhamento das medidas e instrumentos no âmbito do Projeto Fome Zero.

III – Voto

Em face do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação da Indicação nº 5, de 2002, constituindo-se, para os objetivos da proposição, Subcomissão Temporária no âmbito desta CAE.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

INDICAÇÃO N° 5, DE 2002.

~~ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25 / 03 /2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):~~

PRESIDENTE :

RELATOR :	<i>SENADOR NEY SUASSUNA</i>	<i>Milton Mendes</i>
	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	<i>Aloizio Mercadante</i>	1-IDELI SALVATTI (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	<i>Ana Júlia Carepa</i>	2-FLÁVIO ARNS (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	<i>Eduardo Suplicy</i>	3-SERYS SLHESSAENKO (PT)
DELCIDIO AMARAL (PT)	<i>Delcidio Amaral</i>	4-DUCIOMAR COSTA (PTB)
ROBERTO SATURNINO (PT)	<i>Roberto Saturnino</i>	5-MAGNO MALTA (PL)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	<i>Antônio Carlos Valadares</i>	6-AELTON FREITAS (PL)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	<i>Geraldo Mesquita Júnior</i>	
FERNANDO BEZERRA (PTB)		

PMDB

RAMEZ TEbet	1-HÉLIO COSTA
MÃO SANTA	2-LUIZ OTÁVIO
GARIBALDI ALVES FILHO	3-VALMIR AMARAL
GILBERTO MESTRINHO	4-GERSON CAMATA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-SÉRGIO CABRAL
PEDRO SIMON	6-NEY SUASSUNA
VALDIR RAUPP	7-IRIS DE ARAÚJO

PFL

CÉSAR BORGES	1-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
EFRAIM MORAIS	2-DEMÓSTENES TORRES
JONAS PINHEIRO	3-JOÃO RIBEIRO
JORGE BORNHAUSEN	4-JOSÉ AGripino
PAULO OCTAVIO	5-JOSÉ JORGE
RODOLPHO TOURINHO	6-MARCO MACIEL

PSDB

ANTERO PAES DE BARROS	1-ARTHUR VIRGILIO
SÉRGIO GUERRA	2-ROMERO JUCA
EDUARDO AZEREDO	3-LÚCIA VÂNIA
TASSO JEREISSATI	4-LEONEL PAVAN

PDT

ALMEIDA LIMA	1-OSMAR DIAS
--------------	--------------

PPS

PATRÍCIA SABOYA GOMES	1-JOÃO BATISTA MOTTA
-----------------------	----------------------

Atualizada em: 27/02/03

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO:**

RELATÓRIO

Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Indicação nº 5, de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, que sugere à Comissão de Assuntos Econômicos que proceda a estudo que viabilize possível proposição legislativa que vise à substituição da cesta básica pelo correspondente valor em dinheiro.

Relator : Senador João Alberto Souza

I – Relatório

O Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, apresentou no plenário desta Casa indicação para que a Comissão de Assuntos Econômicos procedesse a estudo que viabilize possível proposição legislativa que vise à substituição da cesta básica pelo correspondente valor em dinheiro.

Ressalta o eminentíssimo Senador, em sua justificação, que a cesta básica constitui elemento fundamental para a subsistência de grande número de pessoas que se encontram em situação precária no que diz respeito à alimentação. E que não resta dúvida, quanto à sua importância como instrumento de política compensatória, principalmente em momentos de crise econômica, assim como nas regiões mais pobres de nosso País.

Entretanto, é necessário que se analisem a eficiência, a eficácia e a economicidade do instrumento cesta básica como a forma mais adequada de se combater a pobreza. De fato, a cesta básica envolve todo um processo de logística e de compras que contribui em muito para burocratizar o atendimento aos mais pobres, ao mesmo tempo em que gera um custo de intermediação bastante elevado, que desapareceria caso se trocasse a cesta básica para uma remuneração em dinheiro.

É o relatório.

II – Análise

A indicação ora em comento apresenta-se extremamente oportuna para a avaliação das políticas sociais do Governo Federal, a fim de verificar se as mesmas estão cumprindo com os seus objetivos, bem como se os recursos empregados nas mesmas estão sendo adequadamente aplicados.

A política de distribuição de cestas básicas constitui uma política compensatória, a qual deve ser aplicada como um instrumento emergencial para garantir o suprimento mínimo de calorias às pessoas que não possuem recursos financeiros para a sua aquisição. Obviamente, dentro desse contexto, não se deve buscar atacar a essência dos problemas sociais de nosso País com a distribuição destas cestas.

A implementação pelo Governo Federal de uma série de programas de transferência de renda no qual se destaca o chamado Bolsa-Escola, passaram a demonstrar a viabilidade de se distribuir recursos diretamente a pessoas carentes, sem intermediários e com um sistema de controle muito mais eficiente.

No caso da cesta básica, ainda se registra o uso político inadequado do referido instrumento, bem como grande número de desvios por causa da dificuldade inerente à fiscalização da distribuição de cestas de alimento. Portanto, poder-se-ia pensar em encaminhamento direto dos recursos no valor correspondente à cesta básica a partir de agências de correio ou, até mesmo, de agências lotéricas, repetindo-se a filosofia do programa Bolsa-Escola.

O objetivo que se almeja é propiciar um novo instrumento de combate à pobreza em nosso País, que seja mais desburocratizado, menos vulnerável à ingerência política, e mais voltado aos interesses do cidadão.

Assim, podemos concluir que a indicação apresenta fundamentos jurídicos e econômicos que justificam a ação desta Comissão.

III – Voto

Destarte, cumpridos os trâmites processuais necessários, bem como as práticas de natureza política e jurídica, e não existindo óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, voto pelo acolhimento da pre-

sente indicação e que esta Comissão crie uma subcomissão temporária para que, no prazo de 90 dias, apresente proposta no sentido de viabilizar a substituição das cestas básicas por instrumento financeiro de transferência direta às populações carentes.

Sala da Comissão, Presidente – **João Alberto Souza**, Relator.

PARECER Nº 176, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2002, de autoria do Senador Tião Viana, que dispõe sobre a produção e importação de soro antiofídico.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2002, de autoria do ilustre Senador Tião Viana, estabelece, no seu art. 1º, que no mínimo cinqüenta por cento das doses de soro antiofídico, importadas ou produzidas no País, deverão estar sob a forma liofilizada.

O parágrafo único define que o soro antiofídico será comercializado obrigatoriamente em conjunto com medicamento anti-histamínico e bula com orientações sobre a aplicação e conservação dos produtos.

Pelo art. 2º da proposição, prevê-se o início da vigência da norma para dois anos após a data de sua publicação.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais – onde, no prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas –, à qual caberá decisão terminativa sobre a matéria.

II – Análise

O tratamento dos acidentes ofídicos, com o uso de soro apropriado, já é conhecido pela Medicina há muitas décadas. No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza gratuitamente o soro antiofídico às vítimas dos acidentes. Ainda assim, registra-se um número significativo de óbitos causados por acidentes ofídicos, além de seqüelas incapacitantes em algumas das pessoas que sobrevivem ao ataque.

Grande parte desses óbitos e lesões graves poderia ser evitada com a instituição de terapêutica adequada em tempo hábil. E o início do tratamento é frequentemente retardado em função da indisponibili-

de do soro antiofídico nas proximidades do local do acidente.

A limitação do acesso da população ao soro não se dá por escassez do mesmo, mas pela dificuldade na conservação do produto atualmente distribuído pelo SUS, que precisa ser mantido sob temperatura baixa e constante. Dessa forma, como a maioria dos acidentes ofídicos acontece na zona rural, distante dos refrigeradores e dos serviços de saúde, as vítimas têm de deslocar-se por grandes distâncias até receberem o tratamento soroterápico.

A produção do soro sob a forma liofilizada, ainda que não altere a eficácia do medicamento em si, representará um grande salto qualitativo na assistência às vítimas de acidentes ofídicos no Brasil. Esses produtos seriam preferencialmente destinados às regiões mais longínquas e sem estrutura para manter o soro comum sob refrigeração.

O projeto de lei em análise prevê ainda a distribuição do soro em conjunto com medicação anti-histamínico. Tal medida é plenamente justificada pelo risco de reações anafiláticas secundárias à administração do soro antiofídico.

O único óbice em relação ao projeto está na ementa. Do modo como está escrita dá uma idéia errônea do âmbito da lei, passando a impressão de uma lei mais ampla, que define toda a regulamentação sobre a produção e importação de soro antiofídico. Em verdade, a lei limita-se a definir o percentual mínimo que deve estar sob a forma liofilizada.

Por fim, além de ter mérito indiscutível, o PLS nº 170, de 2002, apresenta-se em conformidade com as exigências de constitucionalidade e juridicidade.

III – Voto

Em vista do exposto e considerando que o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2002, possui inegável mérito e atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, o voto é por sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2002, a seguinte redação:

“Dispõe sobre o percentual mínimo do soro antiofídico distribuído no País que deve estar sob a forma liofilizada.”

Sala da Comissão, **Francisco de Assis e Nunes Souza**, (Mão Santa) Relator, Presidente.

15 VOT

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURIPIDES CAMARGO (PT)	X				2- SERYS SHLESSARENKO (PT)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)				
FLÁVIO ARNS (PT)	X				4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)	X				5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
JOÃO CABERIBE (PSB)					6- VAGO				
ELTON FREITAS (PL)	X				7- VAGO				
PAPALEO PAES (PTB)	X				8- VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÁO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÉNCIO DA FONSECA	X				2- HÉLIO COSTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				3- RAMEZ TEbet				
SÉRGIO CABRAL	X				4- JOSÉ MARANHÃO				
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- VAGO				
RENAN CALHEIROS					7- VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO	X				1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPO					3- DEMOSTENES TORRES				
LEOMAR QUINTANILHA	.				4- EFRAIM MORAIS				
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- VAGO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	?				1- EDUARDO AZEREDO				
LÚCIA VÂNIA	X				2- TASSO JEREZATTI				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- VAGO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				1- OSMAR DIAS				
ÁLVARO DIAS	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA GOMES	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 15 SIM: 45 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 SALA DAS REUNIÕES, EM 22/03/2003

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSTA NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo.

	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURIPIDES CAMARGO (PT)	X				2- SERYS SILESARENKO (PT)				
FATIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIAO VIANA (PT)	X			
FLAVIO ARNS (PT)	X				4- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBA MACHADO (PT)	X				5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
JOAO CAPIBERIBE (PSB)					6- VAGO				
AELTON FREITAS (PL)	X				7- VAGO				
PAPALEO PAES (PTB)	X				8- VAGO				

TITULARES – PMDB

	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÁO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÉNCIO DA FONSECA					2- HÉLIO COSTA				
IRIS DE ARAUJO	X				3- RAMEZ TEbet				
SÉRGIO CABRAL	X				4- JOSÉ MARANHÃO				
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- VAGO				
RENAN CALHEIROS					7- VAGO				

TITULARES – PFL

	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO	X				1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSE AGRIFFINO					3- DEMOSTENES TORRES				
LEOMAR QUINTANILHA					4- EFRAIM MOREIRA				
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- VAGO				

TITULARES – PSDB

	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	X				1- EDUARDO AZEREDO				
LÚCIA VÂNIA	X				2- TASSO JEREISSATI				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					3- SERGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- VAGO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				

TITULARES – PPS

	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PPS	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				1- OSMAR DIAS				
ALVARO DIAS	X				2- VAGO				
PATRICIA SABOYA GOMES	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 SALA DAS REUNIÕES, EM 20/03/2003

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO -SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RST).

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI DO SENADO N° 170, DE 2002.	
PRESIDENTE:	
RELATOR:	<i>Fábio Accioly</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)
ANA JÚLIA CAREPA (PT) <i>Ana Júlia Carepa</i>	1- DELCÍDIO AMARAL (PT)
EURÍPEDES CAMARGO (PT) <i>Eurípedes Camargo</i>	2- SERYS SLHESSARENKO (PT)
FÁTIMA CLEIDE (PT) <i>Fátima Cleide</i>	3- TIÃO VIANA (PT)
FLÁVIO ARNS (PT) <i>Flávio Arns</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
SIBÁ MACHADO (PT) <i>Sibá Machado</i>	5- DUCIOMAR COSTA (PTB)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	6- VAGO
AELTON FREITAS (PL) <i>Aelton Freitas</i>	7- VAGO
PAPALÉO PAES (PTB) <i>Papaléo Paes</i>	8- VAGO
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
MÃO SANTA	1- GARIBALDI ALVES FILHO
JUVÊNCIO DA FONSECA	2- HÉLIO COSTA
ÍRIS DE ARAÚJO <i>Íris de Araújo</i>	3- RAMEZ TEBET
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	4- JOSÉ MARANHÃO
NEY SUASSUNA	5- PEDRO SIMON
AMIR LANDO	6- VAGO
RENAN CALHEIROS	7- VAGO
PFL TITULARES	PFL SUPLENTES
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
JUNAS PINHEIRO	2- CÉSAR BORGES
JOSÉ AGripino	3- DEMÓSTENES TORRES
LEOMAR QUINTANILHA	4- EFRAIM MORAIS
RENILDO SANTANA	5- JORGE BORNHAUSEN
ROSEANA SARNEY	6- VAGO
PSDB TITULARES	PSDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- EDUARDO AZEREDO
LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>	2- TASSO JERISSATI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	3- SÉRGIO GUERRA
ANTERO PAES DE BARROS	4- VAGO
REGINALDO DUARTE	5- VAGO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- OSMAR DIAS
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	2- VAGO
PPS TITULARES	PPS SUPLENTES
PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboia Gomes</i>	1- MOZARILDO CAVALCANTE

EMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL 170/2002

**TEXTO FINAL DO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 170, DE 202,**

APROVADO PELA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO
DO DIA 20 DE MARÇO DE 2003

**Dispõe sobre o percentual mínimo
do soro antiofídico distribuído no País
que deve estar sob a forma liofilizada.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Pelo menos cinqüenta por cento das doses de soro antiofídico para uso humano, produzidas e importadas por laboratórios e empresas sediadas no País, deverão estar sob a forma liofilizada.

Parágrafo único. A comercialização de soro antiofídico se fará, obrigatoriamente, em conjuntos contendo medicamento antihistamínico e bula com orientações em destaque sobre a aplicação e a conservação de ambos os produtos.

Art. 2. Esta lei entra em vigor no prazo de dois anos a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de março de 2003.



Presidente
, Relator

PARECER Nº 177, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 185, de 2003, que conclama os governos dos países membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas que convoquem reunião de emergência daquele organismo para debater estratégias que visem fazer cumprir a Resolução nº 1.441 de forma pacífica e cessar de imediato a intervenção militar no Iraque.

Relator: Senador Pedro Simon

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Requerimento nº 185, de 2003, de autoria dos nobres Senadores Aloízio Mercadante, Tião Viana e Eduardo Suplicy, que conclama os governos dos países membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas que convoquem reunião de emergência daquele organismo para debater estratégias que visem fazer

cumprir a Resolução nº 1.441 de forma pacífica e cessar de imediato a intervenção militar no Iraque.

II – Análise

Trata-se de proposição afeta às competências da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional por lidar com iniciativas no âmbito das relações internacionais. Portanto, atende as exigências legais e regimentais.

No mérito, nada tenho a acrescentar às considerações que sustentam a proposição, que aqui faço questão de reproduzir:

"Imbuídos do desejo de contribuir para um mundo mais justo e menos conflituoso.

Conscientes da necessidade de proteger e aperfeiçoar o sistema de segurança coletiva instituído pela Carta das Nações Unidas, de fundamental importância para assegurar o equilíbrio entre as nações e a paz no mundo.

Certos da eficiência do multilateralismo e da negociação diplomática para dirimir conflitos.

Preocupados com a sorte da população civil iraquiana, já muito castigada por 12 anos de embargo comercial.

Enfatizando a necessidade de que as partes beligerantes respeitem integralmente as Convenções de Genebra relativas ao tratamento digno dos prisioneiros de guerra e à proteção de civis em conflitos armados.

Considerando que a intervenção militar no Iraque, feita ao arreio do Conselho de Segurança das Nações Unidas, poderá impedir a criação das condições necessárias para assegurar uma paz duradoura naquele país e o equilíbrio geopolítico no Oriente Médio.

Constatando que a maior parte da população do planeta vem condenando, com veemência, a intervenção militar no Iraque.

Recordando que a Resolução nº 1.441 não autoriza o uso da força no Iraque.

Ressaltando, por outro lado, que o governo do Iraque deve cumprir fiel e prontamente os termos da Resolução nº 1.441.

Reivindicando o pronto restabelecimento do programa "Petróleo por Comida" das Nações Unidas, dada à rápida deterioração das condições de vida da população iraquiana devido ao conflito armado e à suspensão das remessas de alimentos, e

Considerando, finalmente, os princípios da solução pacífica dos contenciosos

internacionais e da não-intervenção, inscritos em nossa Constituição e caros à tradição diplomática brasileira;"

Logo, consideraria praticamente exauridas as razões e motivações do Requerimento. Entretanto, cumpre ressaltar que de todas as considerações que justificam o presente Requerimento, talvez nenhuma seja mais oportuna e relevante que aquela que lembra nossa obrigação como seres humanos de respeitar e lutar pela vida. Independente de nossas confissões religiosas, é dever do Homem, face a Deus, honrar e dignificar a existência. Nada, nem ação nem omissão, nos isenta e nos redime desta tarefa.

III – Voto

Somos, em face do exposto, pela aprovação do Requerimento nº 185, de 2003, encarecendo às autoridades competentes pela celeridade de seu objetivo.

Sala da Comissão, Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, – **Eduardo Suplicy**, Presidente – Pedro Simom, Relator – João Ribeiro – **Hélio Costa** – **Patrícia Sabóya Gomes** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgilio** – **Luiz Otavio** – **José Agripino** – **Antônio Carlos Magalhães**.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2002

Altera a redação do § 4º do art. 18 da CF, dispondo sobre a organização de Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 18, § 4º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art.18.

.....
§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual até 12 (doze) meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante ple-

biscito, à população da área diretamente interessada após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal a serem apresentados e publicados na forma da lei complementar estadual. (NR)"

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos dos municípios criados após 1996.

Justificação

Entendemos que a Emenda Constitucional nº 15/96 fere o Pacto federativo, onde a mesma, discretamente, retirou dos Estados a competência de legislar sobre o tema criação e desmembramento de municípios.

Sabemos que esta prerrogativa dos Estados já não era bem-vista pelo Governo Federal, uma vez que foi o resultado de uma grande mobilização dos Estados, quando em 1988, através de uma Emenda Popular conseguiu a inserção no texto constitucional abaixo:

"Art.18.

.....
§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por Lei Estadual, obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar Estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito às populações diretamente interessadas.

Podemos observar que este texto respeita as particularidades e realidades de cada Estado, fortalece e valoriza o trabalho dos Senhores Parlamentares Estaduais.

Inexplicavelmente, sem que houvessemos sofrido qualquer mudança na ordem institucional do país, a Emenda nº 15 veio trazer de volta a centralização do poder e o desrespeito ao pacto federativo, tão anunciado e comemorado na Constituição de 1988.

Para revertermos este quadro, que resgata o pacto federativo e devolve aos Estados a competência para legislar sobre criação e desmembramento de municípios, esta é a PEC (Proposta de Emenda Constitucional), referendada pela solicitação de 15 (quinze) Assembléias Legislativas.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2003.–

Salão das Sessões, em 1 de abril de 2003.

SERGYS SCHLESSARENKO
Márcio Ribeiro
Carmo Dias
Sérgio Francini
Roberto Requião
Joaquim Pedroso Soeiro
João Alberto Soeiro
José Geraldo (Raul)
Paulo Paim
Silviano Santiago
Delegado da Funai Gomes
Mário Moraes
Bento
Graça
Graça
Mário Soárez

Em comenda honorífica

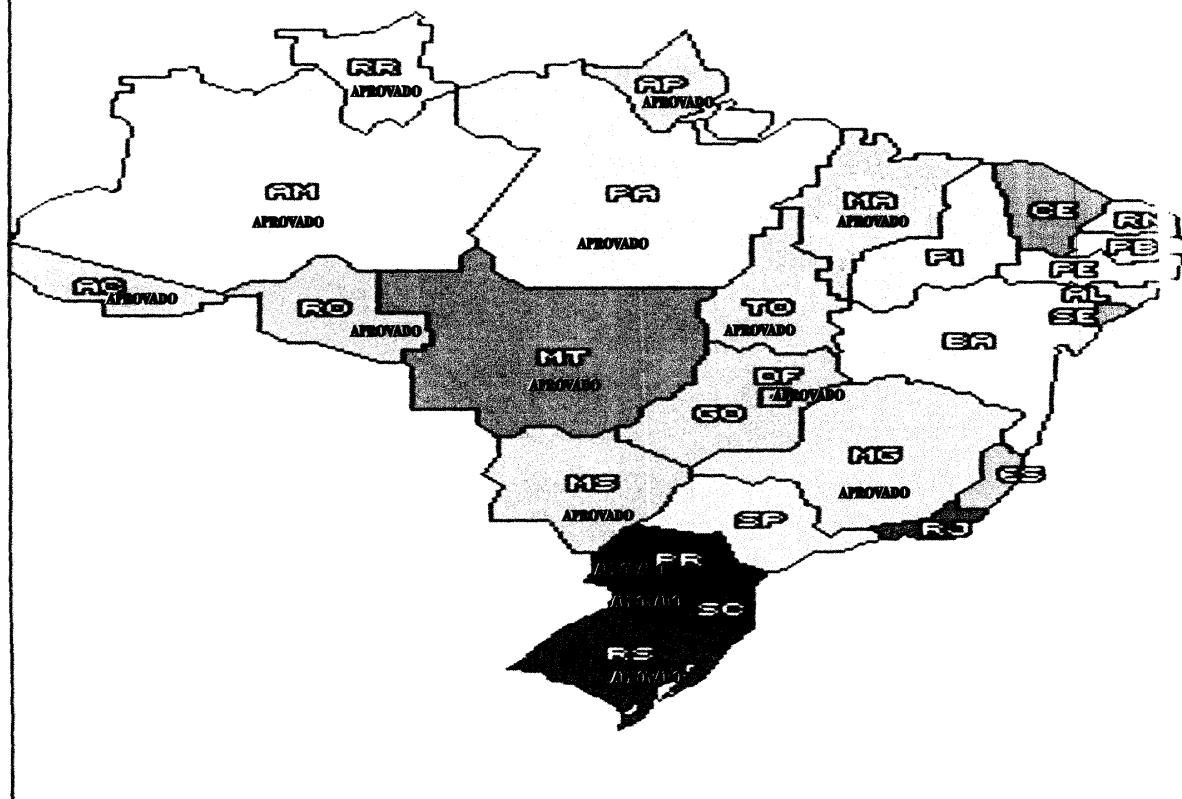
República - Conselho Nacional
Afif - Blue Peter de Barros
Roberto Requião - Roberto Soárez
Márcio Moraes - Magno Malta
Márcio Moraes - Conselho honorífico
Heloisa Helena
Guilherme Carneiro
Márcia Helena
Ana Glória Carreto
Vânia Brasil

DEPUTADOS QUE APROVARAM OS PDLs NAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS.

1^a	RIO GRANDE DO SUL	13/11/2001
2^a	AMAZONAS	12/03/2002
3^a	AMAPÁ	22/03/2002
4^a	ACRE	03/04/2002
5^a	PARÁ	ABRIL DE 2002
6^a	RONDÔNIA	16/04/2002
7^a	RORAIMA	16/04/2002
8^a	MINAS GERAIS	22/05/2002
9^a	MATO GROSSO DO SUL	06/06/2002
10^a	TOCANTINS	19/06/2002
11^a	PARANÁ	27/06/2002
12^a	SANTA CATARINA	03/07/2002
13^a	MATO GROSSO	17/10/2002
14^a	CÂMARA LEGISLATIVA/DF	25/03/2003
15^a	MARANHÃO	31/03/2003

Situação do PDL no País:

Até o momento 15 Estados APROVARAM O PDL, abaixo mapa; 4 Estados em situação de tramitar e aprovar, quais são: Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte e São Paulo.

LEVANTAMENTO REALIZADO PELA AGAEA E CAM-AL/RS.

DEL 11068, de 13-11-2001

Assunto: Congresso Nacional. Emenda Constitucional. Proposta.

Indexação:

Ementa: Aprova encaminhamento de propostas de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal.

Proposição:

Ano:

Iniciativa:

Proponente:

Observações:

Fonte:

DO 219, DE 19-11-01 P-6

Vide:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11.068,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001**

Aprova encaminhamento de propostas de emenda constitucional ao Congresso Nacional, na forma do art. 60, III, da Constituição Federal.

Deputado **Sérgio Zambiasi**, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 53 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as propostas de emenda à Constituição Federal constantes dos:

- I - anexo I;
- II - anexo II; e
- III - anexo III.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, em Porto Alegre, 13 de novembro de 2001.

Anexo I**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
ESTADO DO MARANHÃO**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2003,

aprovado nos seus turnos regimentais, resolve promulgar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 294/2003

Aprova o encaminhamento de Proposta de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal.

Art. 1º Fica aprovada a Proposta de Emenda à Constituição Federal de 1988, constante do Anexo 1.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir na forma em que se encontra redigido.

O Senhor Primeiro Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão o faça imprimir, publicar e correr.

Plenário Deputado “Gervásio Santos” do Palácio Manoel Bequimão”, em 31 de março 2003. – Deputado Carlos Alberto Milhomem, Presidente – Deputado Joaquim Nagib Haickel, Primeiro Secretário – Deputado Max Barros, Segundo Secretário.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.....
.....
.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual até 18 meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área diretamente interessada, após a divulgação dos estudos de via-

bilidade municipal a serem apresentados e publicados na forma da lei complementar estadual.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos dos municípios criados após 1996.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
Nº /2002**

Aprova o encaminhamento de Proposta de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição de 1988.

Autor: Deputado **Sinésio Campos**

A Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas decreta:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de emenda à Constituição Federal de 1988, constante do anexo I.

Art. 2º Este projeto de resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 12 dias do mês de março de 2002. – **Sinésio Campos**, Deputado Estadual, Líder do PT.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/02-AL

Aprova o encaminhamento de Proposta de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional, na forma do art. 60, III, da Constituição Federal de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam aprovadas, para efeito do disposto no art. 60, III, da Constituição Federal, as Propostas de Emendas à Constituição Federal de 1988, constantes nos anexos I, II e III, da presente Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de março de 2002.

[Handwritten signature]
Deputado Sinésio
Presidente

Abril de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 5 06217

Ofício nº 323 – P

90010-300-900 – Porto Alegre/RS

Palmas, 19 de junho de 2002

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adroaldo Loureiro
Presidente da Comissão de Assuntos Municipais da
Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul
Praça Marechal Deodoro, 101, 4º andar

Senhor Presidente,

Informo a V. Exª que foram aprovadas e encaminhadas à Unale três PEC – Propostas de Emenda Constitucional, conforme cópia anexa.

Respeitosamente, Deputado **Marcelo Miranda**.



DECRETO LEGISLATIVO N° 3.000, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Autor: Mesa Diretora

Encaminha à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal a proposta de Emenda à Constituição Federal.

A. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, XIV, da Constituição Estadual

DECRETA:

Art. 1º Nos termos de inciso III do art. 60 da Constituição Federal, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso encaminha à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal Proposta de Emenda à Constituição Federal.

"PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE DE DE 2002.

Modifica o § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

'Art. 18...

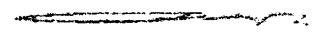
§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desenvolvimento de municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual até 18 meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia mediante plebiscito à população da área diretamente interessada, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal a serem apresentados e publicados na forma de lei complementar estadual.'

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, ressalvados os direitos dos municípios criados após 1996.

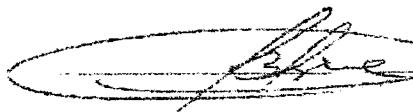
Brasília, de 17 de outubro de 2002.
Mesa da Câmara dos Deputados
Mesa do Senado Federal

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2002.

 PRESIDENTE

 1º SECRETÁRIO

 2º SECRETÁRIO

10:44 29/07/02 GAB. DEP. ORLANDO PESSUTI



VJ/OK 10-0412537353 ADP
F-ON OK
EMENTARIO

195. :01—
CORRÍOS
MAILA DIRECTA POSTAL
360010024-4 DIFER
IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

EDIÇÃO DIGITALIZADA N° 6270

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2002

ANO LXIX

124 PÁG.

SUMÁRIO	
Poder Legislativo	91
Poder Executivo	93
Chamado de Gabinete do Governo	93
Governo	93
Casa Civil	93
Casa Militar	93
Procuradoria Geral do Estado	93
Tribunal de Contas	93
SERVIÇOS DA ESTAD	
Administração e da Previdência	93
Integração Regional	94
Agricultura e do Abastecimento	94
Cultura, Turismo e Esporte Superior	94
Educação	94
Ensino e Aprendizagem da Família	94
Cultura	94
Desenvolvimento Urbano	95
Educação	95
Emprego e Relações do Trabalho	95
Política Habitacional	95
Esporte	95
Indústria, Comércio e de Turismo	95
Justiça e da Cidadania	95
Mais Artes	95
Obras Públicas	95
Conservação Geral	95
Planejamento e Coordenadoria Geral	95
Proteção e Defesa do Consumidor	95
Segurança Pública	95
Saúde	95
Transportes	95
Municípios	117
Bulletim Federal	117
Publicações Diversas (Avisos, Editais e Sociedades)	117

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/02

Súmula: Aprova encaminhamento de proposta de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional, na forma do art. 60, III, da Constituição Federal de 1988.

Data: 27 de junho de 2002.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do Art.73 da Constituição Estadual combinando com o Art. 123 do Regime Interno o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Emenda à Constituição Federal de 1988, constante do anexo I.

Art. 2º Este decreto levará e entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Doze nove de Setembro, em 27 de junho de 2002.

HÉRMES BRANDÃO

Presidente

ANEXO I

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°

As mesmas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 18, parágrafo 4º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 ...

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei esta lei até 18 meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população das áreas diretamente interessadas, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal a serem apresentados e publicados na forma da lei complementar estadual."

Art. 2º Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos os municípios criados após 1990.

Lei n.º 13.669

Data: 05 de julho de 2002.

Súmula: Determina abono de faltas a servidores que participaram das manifestações que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º de Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o abono das faltas para os servidores públicos que fizeram manifestação pública nos dias 07 de abril de 2000, 06 de abril de 2001 e 30 de agosto de 2001.

Art. 2º Com o referido abono, as faltas serão retiradas dos assentamentos funcionais e não serão feito as promissões diárias por merecimento, nem qualquer outro direito funcional, devendo, inclusive, servir de parâmetro para a correção de promoção já concedida.

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Discos, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioc.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 48, inciso VII, da Constituição do Estado e do art. 112, inciso IV, do Regimento Interno e eu, Deputado Onofre Santo Agostini, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.232, de 2002

Aprova o encaminhamento de proposta de emenda constitucional ao Congresso Nacional, na forma do art. 60, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 1º Fica aprovada a proposta de emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único deste decreto legislativo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 3 de julho de 2002. – **Onofre Santo Agostini**, Presidente; **Odete de Jesus**, 2º Secretário; **Rogério Mendonça**, 4º Secretário.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

OFÍCIO N° 409/2002

Campo Grande, 25 de junho de 2002.

Exmº Deputado
Adroaldo Loureiro

DD. Presidente da Comissão de Assuntos Municipais
da Assembléia Legislativa
Rio Grande do Sul/RS

Senhor Presidente,

Apraz-nos informar e V. Exª que, na Sessão de 25 de junho do corrente, foi aprovado o projeto de decreto legislativo de nossa autoria que “aprova o encaminhamento de proposta de emenda constitucional do Congresso Nacional, na forma do art. 60, III, da Constituição Federal”, cuja cópia segue anexa.

Colocando-nos sempre à inteira disposição de V. Exª, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente, – Akira Otsubo.

Proposição: PRC 2063/2002

Tipo: PARECER DE 2º TURNO

Local: MESA DA ASSEMBLÉIA

Texto:

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2.063/2002

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe aprova o encaminhamento de propostas de emenda à Constituição ao Congresso Nacional, na forma do art. 60, III, da Constituição da República.

Aprouvada no 1º turno, na forma original, vem a proposição para, nos termos do art. 195, c/c os arts. 184, § 2º, e inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno, receber parecer na o 2º turno.

Fundamentação

As propostas de alteração da Constituição da República apresentadas pela Mesa da Assembléia têm por objetivo corrigir dispositivos constitucionais que afetam diretamente os interesses dos entes federados.

A primeira sugestão, contida no Anexo I, visa ampliar a atuação do Estado membro no campo legislativo com a modificação dos dispositivos constitucionais que tratam da repartição de competências legislativas entre os entes federados. Pretende-se com isso que determinados temas sejam tratados de acordo com as peculiaridades de cada Estado, já que os interesses regionais que envolvem as questões são múltiplos. Fala proposta é retirada, ainda, da alcada privativa da União a competência para legislar sobre sorteios.

A segunda proposta objetiva alterar a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal com o intuito de proteger os interesses locais e impedir a interferência da União na organização dos mais entes federados, sugestão que consideramos das mais justas e necessárias.

Para garantir maior isenção nos julgamentos e fortalecer os princípios democráticos em nosso País, pretende-se apresentar uma terceira proposta, que introduz modificação no art. 105, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, com o propósito de incluir os Deputados Estaduais e Distritais entre os agentes políticos sujeitos a processo e julgamento, nos crimes comuns, pelo Superior Tribunal de Justiça.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

RESOLUÇÃO N° 06

“Aprova o encaminhamento de Proposta de Emenda Constitucional a ser apresentada ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal de 1988.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 191, “i”, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta de Emenda à Constituição Federal de 1988, constante do anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2003.

Dep. CÉLIO SÉDRICES DE SOERLEY
Presidente em exercício

Dep. JALSER RENIER DE OLHA
1º Secretário

Dep. VERA REGINA GUEDEZ SILVEIRA
2º Secretária

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N° 158, DE 12 DE ABRIL DE 2002.

Aprova o encaminhamento de propostas de emenda constitucional ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal de 1988

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

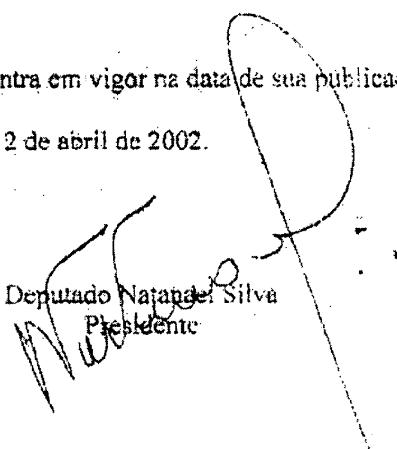
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, e eu, Natanael Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as propostas de emenda à Constituição Federal de 1988 constantes dos anexos I, II e III.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



Estado do Pará
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Divisão Administrativa do Estado
e Assuntos Municipais

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

Parceceu-me oportuno trazer ao conhecimento de Vossas Excelências informações sobre as atividades da Comissão de Divisão Administrativa do Estado e Assuntos Municipais, que tenho a honra de presidir desde 20 de março de 2001 e a situação que se encontram os processos de interesse dos Senhores Deputados.

Como Vossas Excelências são sabedores, es a Comissão tem na sua área de competência regimental a responsabilidade de opinar sobre propostas que visem a alteração política e administrativa do Estado, especialmente de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios do nosso Estado.

O cumprimento das nossas atribuições neste importante Conselho tem sido extremamente perioso, exigindo um exaustivo trabalho para atender aos interessados, especialmente aos do interior do Estado que constantemente frequentam nosso Gabinete a procura de esclarecimentos.

Vossas Excelências conhecem muito bem as rigorosas exigências legais e constitucionais que devem instruir os processos de criação de novos Municípios e a extrema dificuldade para obter tais documentos nos Órgãos competentes.

Os processos chegam à Comissão, incompletos e ficam paralizados por longo tempo no aguardo das informações solicitadas.

O diligenciamento é constante na tentativa de obter informações para completar os processos.

É realmente, desgastante. Perde-se tempo e paciência.

Para que Vossas Excelências possam melhor avaliar as nossas dificuldades, há processos de pedido de emancipação de localidades, paralizados por alguns anos devido à falta de documentos.

As solicitações à SEPLAN sobre a viabilidade socio-económica de pretensos Municípios, ficam dormitando nos escaninhos do Órgão por longos meses e anos, o que obrigaram-me, pessoalmente, comparecer àquela Secretaria, na tentativa de receber as informações solicitadas.

subge... das comissões
sua devida tramitação
24-4-2003
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2002

AUTOR: Deputado LUIZ CALIXTO

EMENTA: "Aprova o encaminhamento de propostas de emenda constitucional ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal de 1988."

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º Ficam aprovadas as Propostas de Emenda à Constituição Federal de 1988, constantes dos anexos I, II, III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Milton de Matos Rocha",
3 de abril de 2002

Deputado LUIZ CALIXTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

19h05 min

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2003
(Autoria: Vários Deputados)

Dep. Bento
Feder
Vereador
do DF

Dep. Bento Euclides - a favor

Dep. Paulo Tadeu - a favor

Dep. Ariete - é contra o projeto

A favor o debate

Aprova a Proposta de Emenda Constitucional na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal.

19h10 min

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta de Emenda Constitucional anexa a este Decreto Legislativo, conforme artigo 60, III, da Constituição Federal.

19h 49m

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra
1º Turno
Voto
Sustentativa

13 SIM → CCJ

JUSTIFICAÇÃO

01 NÃO
10 Aus.

A Emenda Constitucional nº 15/1996, ao alterar a redação do art. 18, §4º, da Constituição Federal, discretamente feriu o pacto federativo ao retirar dos Estados a competência de legislar sobre criação e desmembramento de municípios.

Já em 1988 esta prerrogativa dos Estados não era bem vista quando houve uma grande mobilização em torno de uma Emenda Popular que culminou com a inserção do seguinte texto:

"Art. 18

....
 §4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas."

Observa-se que este texto respeita as particularidades e realidades de cada Estado e fortalece e valoriza o trabalho das Assembléias Legislativas Estaduais.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 15

(Cabe ressaltar que esta Emenda, no nosso entender, fere o Pacto Federativo, visto que os Estados têm prerrogativa de legislar sobre criação de novas cidades.)

Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 6º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único – O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18

§ 4º – A agregação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por leis estaduais, dentro de período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após a divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Brasília, 12 de setembro de 1996.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Dep. LUIZ EDUARDO MACALHAES
Presidente

Dep. RONALDO PERIN FILHO
1º Vice-presidente

Dep. BETO MANGIAR
2º Vice-Presidente

Dep. WILSON SANTOS
1º Secretário

Dep. LEOPOLDO BISSETTE
2º Secretário

Dep. BENEDITO DOTTINGOS
3º Secretário

Dep. JOÃO HENRIQUE
4º Secretário

Mesa do Senado Federal:

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Senador TEOTONIO VILELA
1º Vice-Presidente

Senador JÚLIO CAMPOS
2º Vice-Presidente

Senador ODACIR SOARES
1º Secretário

Senador RENAN CALHEIROS
2º Secretário

Senador ERNANDES AMORIM
3º Secretário

Senador EDUARDO SUPlicy
Suplente de Secretário

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

OFÍCIO

OF.GLPMDB Nº 106/2003

Brasília, 3 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 82, de 7-12-02, que “Dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que específica, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

Senador Renan Calheiros Senador Ramez Tebet
 Senador João Alberto Souza Senador Valdir Raupp
 Senador Gerson Camata
 Senador Senador Amir Lando
 Senador Juvêncio da Fonseca
 Senador Senador Alberto Silva

SUPLENTES

quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 121, II, b combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

Foi encaminhado à publicação Parecer nº 177, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, concluindo favoravelmente ao Requerimento nº 185, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, que sejam conclamados os governos dos países membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas para que convoquem reunião de emergência daquele organismo a fim de debater estratégias que visem fazer cumprir a Resolução 1441 de forma pacífica e cessar de imediato a intervenção militar no Iraque.

A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2002, seja apreciado pelo Plenário.

A Presidência comunica que a Medida Provisória nº 115, de 2003, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV nº 115

Publicação no DO 3-4-2003-04-04 Emendas Até 9-4-2003 (7º dia da publicação)

Prazo final Comissão 3-4-2003 a 16-4-2003 (14º dia)

Remessa do Processo à CD 16-4-2003

Prazo na CD de 17-4-2003 a 30-4-2003(15º ao 28º dia)

Recebimento previsto no SF 30-4-2003

Prazo no SF 1º-5 a 14-5-2003 (42º dia)

AVISOS

DA PRESIDÊNCIA

Os Projetos de Decreto Legislativos nºs 151 a 161, de 2003, tramitarão com prazo determinado de

Se modificado, devolução à CD 14-5-03 Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD 15-5 a 17-5-2003 (43º ao 45º dia)

Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de 18-5-2003 (46º dia)

Prazo final no Congresso 1º-6-03 (60 dias)

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 116, em 2 de abril de 2003, e

Senadores

Titulares

Bloco (PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT)

Antonio Carlos Valadares(PSB)

Magno Malta (PL)

Fernando Bezerra(PTB)

PMDB

Pedro Simon

Ramez Tebet

Garibaldi Alves Filho

PFL

José Agripino

Leomar Quintanilha

Paulo Octávio

PSDB

Leonel Pavan

Eduardo Azeredo

***PDT**

Jefferson Peres

Deputados

Titulares

PT

Nelson Pellegrino

Arlindo Chinaglia

PFL

José Carlos Aleluia

Rodrigo Maia

PMDB

Eunício Oliveira

Mendes Ribeiro Filho

PSDB

Jutahy Júnior

Custódio Mattos

PPB

Pedro Henry

PTB

Roberto Jefferson

PL

Valdemar Costa Neto

PSB

Eduardo Campos

PRONA*

Enéas

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **3-4-2003**
- Designação da Comissão: **4-4-2003**
- Instalação da Comissão: **7-4-2003**
- Emendas: **até 9-4-2003** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **3-4-2003 a 16-4-2003** (14º dia)
- Remessa do processo à CD: **16-4-2003**
- Prazo na CD: **de 17-4-2003 a 30-4-2003** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **30-4-2003**
- Prazo no SF: **de 1º-5-2003 a 14-5-2003** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **14-5-2003**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 15-5-2003 a 17-5-2003** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **18-5-2003** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **1º-6-2003** (60 dias)

publicada no dia 3 de abril do mesmo ano, que “dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Suplentes

1.Roberto Saturnino (PT)

2.Aná Júlia Carepa(PT)

3.Flávio Arns (PT)

4.Ideli Salvatti (PT)

1.Ney Suassuna

2.Sérgio Cabral

3.Mão Santa

1.Demóstenes Torres

2.Efraim Moraes

3.Rodolpho Tourinho

1.Lúcia Vânia

2.Sérgio Guerra

1.Almeida Lima

Suplentes

1.Fátima Bezerra

2.Iriny Lopes

1.Kátia Abreu

2.Antônio Carlos Magalhães Neto

1.Asdrúbal Bentes

2.Carlos Eduardo Cadoca

1.Eduardo Gomes

2.Aloysio Nunes Ferreira

1.Celso Russomanno

1.Fernando Gonçalves

1.Bispo Rodrigues

1.Renato Casagrande

1.Ildeu Araujo

O SR. PRESIDENTE (Valmir Amaral) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 34 minutos.)

**Ata da 2ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 03 de abril de 2003.**

Às dez horas, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, com a presença dos Srs. Senadores José Sarney Presidente, Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, Alberto Silva, 2º Secretário, Heráclito Fortes, 3º Secretário, Sérgio Zambiasi, 4º Secretário, reuniu-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senador José Sarney. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senadores Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente e Romeu Tuma, 1º Secretário. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Senador José Sarney, usou da palavra para dizer que, tendo em vista a nova legislatura, com uma renovação significativa, a Mesa vinha sendo tolerante na condução das sessões, principalmente, quanto ao uso da palavra e nos trabalhos de plenário, vez que muitos senadores ainda estavam conhecendo e se adaptando ao funcionamento da Casa. Entretanto, passado um mês, conclamou os membros da Mesa para que, ao presidirem as sessões, procurem obedecer às normas regimentais, a fim de que todos tenham oportunidade de uso da palavra e de participação dos trabalhos de plenário. Passando-se à pauta, submeteu à apreciação os seguintes itens: 1) **Requerimentos: nºs 71 e 72 de 2003**, de autoria do Senador José Agripino, ao Senhor Ministro da Fazenda; **nº 126, de 2003**, de autoria do Senador Hélio Costa, ao Ministro das Relações Exteriores, **nº 127, de 2003**, de autoria do Senador Hélio Costa, à Ministra das Minas e Energia, **nº 143, de 2003**, da Comissão de Educação, ao Ministro das Comunicações, concedida a palavra ao relator Senador Sérgio Zambiasi, lê seu relatórios favoráveis aos requerimentos, submetidos à discussão e votação são os mesmos aprovados, à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências; 2) **Requerimento nº 77, de 2003**, de autoria do Senador Hélio Costa, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, concedida a palavra ao Senador Paulo Paim, lê seu relatório favorável, que submetido a votação e discussão é o mesmo aprovado, à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências; 3) **Requerimentos nº 80, de 2003**, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, **nº 60, de 2003**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, ao Ministro Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome, distribuídos anteriormente ao Senador Heráclito Fortes, lê seus relatórios favoráveis aos requerimentos, submetidos a discussão e votação são os mesmos aprovados, à

Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências; 4) nº 684, de 2002; de autoria do Senador Olivir Gabardo, ao Ministro das Minas e Energia, concedida a palavra ao relator Senador Alberto Silva, lê seu relatório concluindo por substitutivo, continuando ainda com a palavra lê seu relatório sobre o Requerimento ; n º 5, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, concluindo pela apresentação de uma emenda supressiva, continuando ainda com a palavra, lê relatórios favoráveis aos Requerimentos; nºs 13 e 15, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, ao Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia; do Desenvolvimento Agrário, respectivamente, que submetidos à discussão e votação, foram os requerimentos aprovados nos termos dos pareceres e remetidos à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências. 5) Requerimento nº 33, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, ao Ministro da Fazenda, com a palavra o relator Senador Sérgio Zambiasi, que apresentou relatório concluindo pela inconstitucionalidade e não regimentalidade do Requerimento. Submetido à discussão e votação o requerimento foi rejeitado e remetido à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências. 6) Requerimento nº 498 de 2000, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando seja incluído o nome do ex-Senador e ex-Presidente da República Juscelino Kubitschek na coleção intitulada "Grandes Vultos que Honraram o Senado", concedida a palavra o Senador Heráclito Fortes, lê seu relatório favorável, que colocado em discussão e votação é aprovado. Em seguida o Sr. Presidente deu conhecimento à Mesa do teor dos relatórios proferidos pelo e Romeu Tuma, sobre o Requerimento nº 73 de 2003, de autoria do Senador Delcídio Amaral, ao Ministro da Fazenda e n º 134, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, à Ministra das Minas e Energia submetidos à discussão e votação são os mesmos aprovados e remetidos à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências. Em seguida deu conhecimento ainda dos relatórios favoráveis do Senador Eduardo Siqueira Campos sobre o Requerimento n º 83, de 2003, de autoria do Senador João Capiberibe, ao Ministro da Ciência e Tecnologia, e sobre o Requerimento nº 146 de 2002, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando seja incluído o nome do ex-Senador Josaphat Marinho, na coleção intitulada "Grandes Vultos que Honraram o Senado", que submetidos à discussão e votação foram aprovados por unanimidade dos presentes e remetidos à Secretaria Geral da Mesa e à Subsecretaria de Edições Técnicas por intermédio da Diretoria Geral para as providências devidas. Prosseguindo o Sr. deu conhecimento de relatório de autoria do

Senador Eduardo Siqueira Campos oferecido ao **Projeto de Resolução n ° 47, de 2001**, de autoria do Senador Osmar Dias, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, que submetido à discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. A matéria foi remetida à Secretaria Geral da Mesa para as providências devidas. Esgotada a pauta o Senador Sérgio Zambiasi pede a palavra para apresentar relatório favorável ao encaminhamento ao Procurador Geral da República do **Requerimento n ° 79, de 2003**, de autoria do Senador João Alberto Souza, que “requer, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do Regimento Interno do Senado Federal, que a Mesa encaminhe ao Senhor Procurador-Geral da República, pedido de informações sobre as atividades exercidas pelos Procuradores José Roberto Figueiredo Santoro e Mário Lúcio Avelar”, que submetido a discussão e votação é aprovado e remetido à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Carreiro Silva* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e trinta e quatro minutos, declarou encerrada a reunião e assinou a presente Ata.

José Sarney
Senador José Sarney
Presidente

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº. 12, DE 2003

Altera o Ato da Comissão Diretora nº 33, de 2002.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o requisito de apresentação de Carteira Nacional de Habilitação – categoria “D”, é aplicável aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Legislativo/Transporte, que foram aprovados em concurso público de provas e títulos, e têm a atribuição de conduzir veículos de passeio e de transporte de massa do Senado Federal; e

CONSIDERANDO que as pessoas indicadas para ocupar o cargo, em comissão, de motorista AP-5, criado pelo Ato da Comissão Diretora nº 33, de 2002, têm a atribuição de conduzir apenas veículos utilizados no transporte oficial dos Senadores;

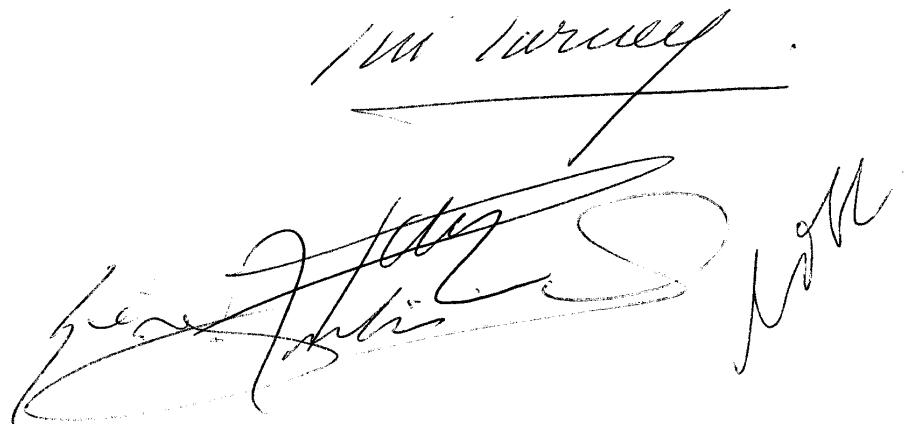
RESOLVE:

Art. 1º. O inciso III do parágrafo único do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 33, de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

“III – apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”, dentro do prazo de validade”.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 04 de abril de 2003.



**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 013, DE 2003**

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL,
no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em
vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 1, de 2001,**

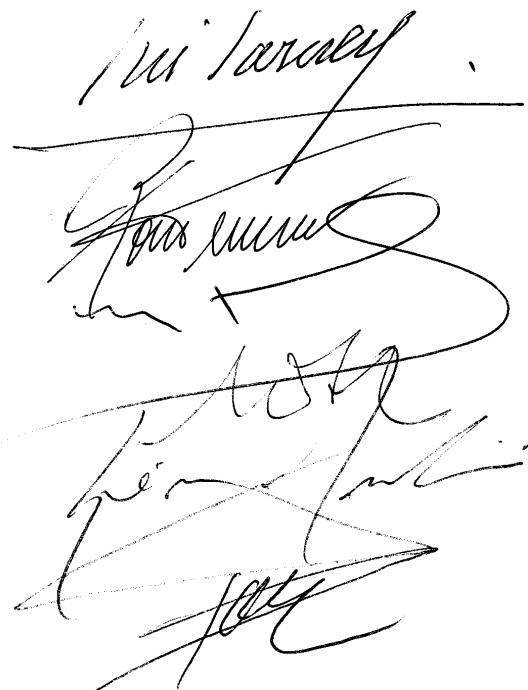
RESOLVE:

Art. 1º - É criada na estrutura administrativa do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB a função comissionada de Vice-Reitor Acadêmico da UNILEGIS, símbolo FC-08.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – Aplica-se à função comissionada de que trata este artigo o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 09, de 1997.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2003.

A cluster of five handwritten signatures in black ink, arranged vertically. The top signature is 'Iuri Lacerda', followed by 'Ricardo', 'Silvana', 'Terezinha', and 'Jorge'.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 127 , DE 2003

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE :

dispensar, a pedido, **RALPH CAMPOS SIQUEIRA** do cargo de Diretor da Subsecretaria de Pessoal Ativo, da Secretaria Recursos Humanos, Símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 3 de abril de 2003.



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

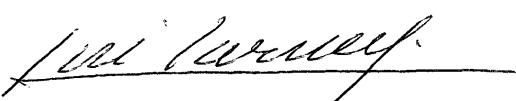
ATO DO PRESIDENTE
Nº 128 , DE 2003

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE :

designar **EDINALDO MARQUES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Diretor da Subsecretaria de Pessoal Ativo, da Secretaria Recursos Humanos, Símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 3 de abril de 2003.



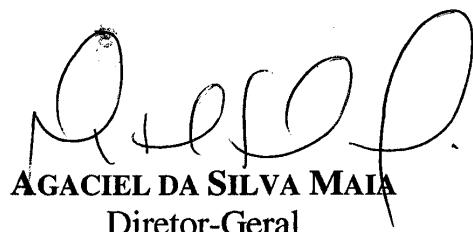
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**N.º 044 DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução n.º 09, de 1997, que altera Regulamento Administrativo do Senado Federal,
RESOLVE:

Designar os servidores Leila Silva, matrícula n.º 4072, Paula Gonçalves Calhau, requisitada do MEC, José Antônio Tavares de Oliveira, matrícula n.º 1797, Heine Oliveira Lima, matrícula 3924-SEEP, Vaneide Nascimento, matrícula 4378, Inês Sampaio Pacheco, matrícula 4626, Celice Leite Martinez Fernandez, matrícula 5130, e Ana Maria Mafra, matrícula 5132, para, sob a presidência da primeira e nos seus impedimentos, da segunda, comporem a Comissão Especial destinada a prestar informações sobre peças e documentos históricos do Museu do Senado aos visitantes, desenvolver atividades nos eventos culturais promovidos pelo Museu e divulgar o Museu Virtual, a partir de 1º de maio de 2003 e até 31 de julho de 2003.

Senado Federal, 3 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 45, DE 2003**

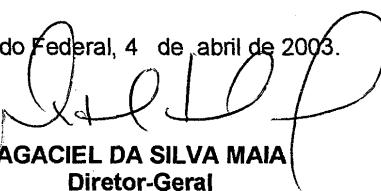
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Designar os servidores Ítalo de Oliveira, mat. 2492 e Vanderlei Pires da Silva, mat. 5247, para integarem, como membros, a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 26, de 2003, do Diretor-Geral, incumbida de realizar estudos das condições e melhorias do leiaute dos setores produtivos, ar condicionado, ruídos, iluminação, dentre outros que permitam melhorias nos ambientes de trabalho da Casa, com os seus efeitos a partir de 10 de março de 2003.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

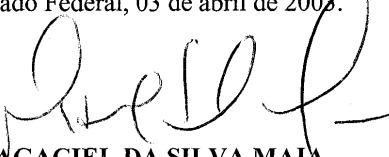
**(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3001, DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15, da Resolução nº. 9, de 1997, e pelo Ato nº. 108, de 2003, do Presidente do Senado, e tendo em vista o constante no Processo nº. 007238/03-7,

R E S O L V E :

Designar o servidor CÉLIO ELIAS SILVA ARAUJO, matrícula 4414, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Gerson Camata, a partir de 27 de fevereiro de 2003.

Senado Federal, 03 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

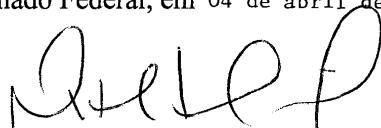
(*) Republicado por haver saído com incorreções.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3009 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007168/03-9

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2879, de 2003, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2723, que nomeou **SILMAR ANTONIO LIMA** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.

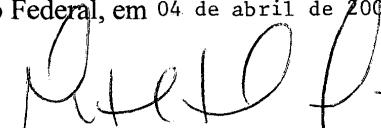

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3010, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007082/03-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MIQUÉIAS MATHIAS FERNANDES**, matrícula n.º 33424, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete da Segunda-Secretaria.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.

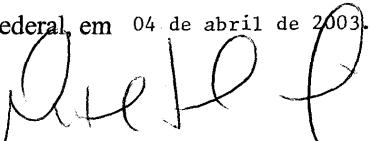

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3011 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007079/03-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE FARIA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda-Secretaria.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3012 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007072/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PATRÍCIA VERÔNICA NUNES DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.



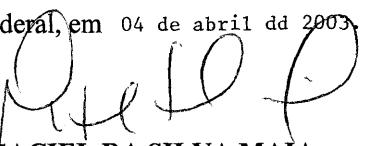
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3013 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007077/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JERSSE JAMES MONTEIRO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros.

Senado Federal, em 04 de abril dd 2003.



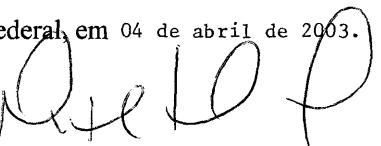
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3014 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007167/03-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.



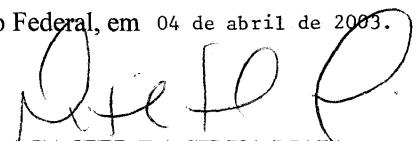
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3015 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007144/03-2,

R E S O L V E exonerar **GRAÇA MARIA ARAÚJO ALVES**, matrícula n.º 33654, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Senadora Roseana Sarney e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.

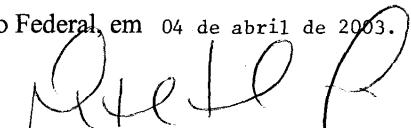

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3016 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007141/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA MARIA COELHO FERREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Roseana Sarney.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.

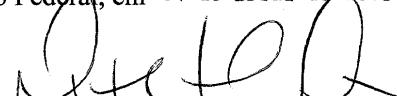

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3017 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007137/03-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FLÁVIO CELSO DE AZEVEDO SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romeu Tuma.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

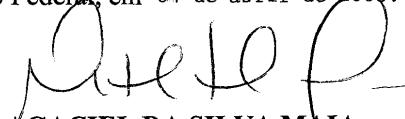
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3018 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007142/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOMAR ANTONIO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Roseana Sarney.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3019 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007169/03-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAOLA SCHECHTMANN** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Guerra.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3020 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007140/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANCISCO FUZZETTI DE VIVEIROS FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Roseana Sarney.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3021 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007154/03-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DE LURDES ROCHA ALMEIDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valdir Raupp.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3022 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007143/03-6,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **ROGÉRIO ARAÚJO ALVES**, matrícula n.º 33194, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Senadora Roseana Sarney, a partir de 1º de abril de 2003.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3023 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007152/03-5,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RUBENS AMADOR JUNIOR**, matrícula n.º 33136, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Valdir Raupp.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3024, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007039/03-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JÚLIO ROMÁRIO DA SILVA**, matrícula n.º 33666, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Primeiro Vice-Presidente.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3025 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003758/03-6**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2053, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2702, de 24/02/2003, que nomeou **RODOLFO JOSÉ VILAÇA SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Maguito Vilela, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3026 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003872/03-3**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2111, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2703, de 25/02/2003, que nomeou **ROGACIANO ARACELLI CASTRO DE ARRUDA**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero Paes de Barros, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3027, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007153/03-1,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MILTON CORDOVA NETO**, matrícula n.º 33115, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Valdir Raupp.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3028 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.330/03-0,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2236, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2704, de 26/02/2003, que nomeou **SÉRGIO FELIPE DE NEGREIROS PINTO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mão Santa, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3029 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.388/03-8**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2230, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2704, de 26/02/2003, que nomeou **FRANCISCO DE ASSIS WANDERLEY LASMAR**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3030 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003.929/03-5**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2141, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2703, de 25/02/2003, que nomeou **ARTUR JOSÉ VENTURA DA NÓBREGA**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Efraim Moraes, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3031 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003.621/03-0**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2039, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2702, de 24/02/2003, que nomeou **DAVIMAR PEREIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Arthur Virgílio, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3032 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003.639/03-7**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2064, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2702, de 24/02/2003, que nomeou **MARIA BETANIA DE CAMPO MAIOR**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mão Santa, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3033 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003.535/03-7,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2066, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2702, de 24/02/2003, que nomeou **EDGAR TAVARES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Demóstenes Torres, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 04 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

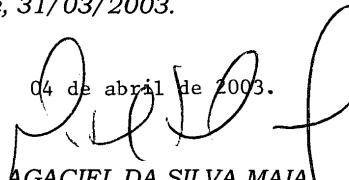
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3034 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta nos Processos SF n.º 000023/02-7 e 000448/02-8,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/8 (um oitavo) da pensão temporária concedida a LUIS CARLOS ALVES DUARTE, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para CARLOS ROBERTO ALVES DUARTE, ANA JÚLIA DA SILVA DUARTE e LUANA VANESSA DUARTE, na condição de filhos menores, alterando as cotas de 1/8 (um oitavo) para 1/6 (um sexto) da pensão temporária, para cada um, e manter a pensão vitalícia concedida a MARIA VANILDA DA SILVA LIMA, na qualidade de companheira, na proporção de 3/6 (três sextos), concedida pelo Ato do Diretor-Geral nº 071, de 2002, publicado no DSF do dia 19/02/2002, dos proventos que percebia o ex-servidor JÓAO COUTINHO DUARTE, matrícula 00196, a partir da data da maioridade, 31/03/2003.

Senado Federal, 04 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

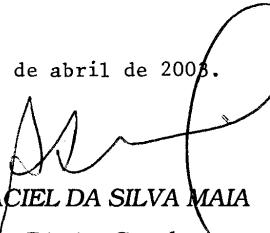
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.^o 3035 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.^o 011379/01-4 (anexos 012084/01-8, 012.163/01-5 e 06713/03-3

RESOLVE, nos termos dos arts. 215, 217, inciso I, alínea “c” e 223, inciso I da Lei 8112/90 e fundamentado na decisão judicial de fls. 63 e 64, proferida nos autos do processo n.^o 2001.06.1.004242-5, da 1^a Vara Cível de Sobradinho-DF, cancelar a reserva de 1/2 (um meio) da pensão, nos termos do Ato do Diretor-Geral n.^o 1720/2001 e reverter a respectiva cota da pensão vitalícia a JOSEFA MARIA DE MENEZES, na condição de companheira, na proporção de 1/2 (um meio), mantendo a cota de 1/2 (um meio) da pensão vitalícia concedida à ex-esposa pensionada CÉLIA MARIA DOS SANTOS ROBERTO, dos proventos que percebia o ex-servidor AVELAR JOSÉ ROBERTO, matrícula 00504, a partir da data do óbito, 18/10/2000.

Senado Federal, 04 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3036 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

nomear **Therezinha Mandetta Drad**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar _ AP-3, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3037 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

nomear **Sérgio de Holanda Cavalcante**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar _ AP-3, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

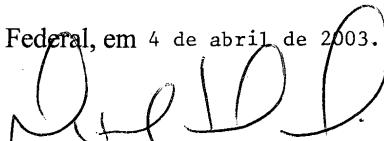
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3038 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006588/03-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **AGOP KARANIN KAYAYAN** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Senado Federal, em 4 de abril de 2003.



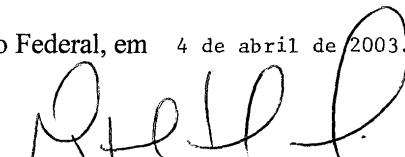
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3039 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006587/03-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA ALBA TOMÉ DE SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Senado Federal, em 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

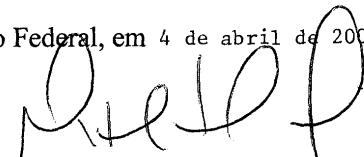
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3040 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006589/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Senado Federal, em 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3041 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007009/03-8,

RESOLVE designar o servidor MARCELO AZEVEDO LARROYED, matrícula 4760, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Diretoria-Geral, a partir de 28 de março de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3042 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007189/03-6,

RESOLVE designar a servidora VIRGINIA MALHEIROS GALVEZ, matrícula 5419, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 8 - Especialidade de Comunicação Social, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Antônio Carlos Magalhães, a partir de 19 de fevereiro de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3043 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007113/03-0,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ DE RIBAMAR B. CARVALHO, matrícula 4399, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Eduardo Azeredo, a partir de 01 de abril de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3044 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007052/03-0,

RESOLVE dispensar a servidora TÂNIA TERESA NEIVA SOUTO, matrícula 4311, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PSB, a partir de 01 de abril de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3045 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007135/03-3,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA MARGARIDA DE A. ROCHA, matrícula 4594, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Romeu Tuma, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 01 de abril de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3046 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007100/03-5,

RESOLVE designar a servidora MARIA ELISABETH NUNES DE BARROS, matrícula 2131, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Ata, a partir de 01 de abril de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3047 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e pelo Ato nº 108, de 2003, do Presidente do Senado Federal, e tendo em vista o constante no Processo nº 007044/03-8,

RESOLVE dispensar o servidor LUDELMAR MARQUES DE ARAÚJO, matrícula 3893, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Valmir Amaral, a partir de 01 de abril de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3048 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e pelo Ato nº 108, de 2003, do Presidente do Senado Federal, e tendo em vista o constante no Processo nº 007045/03-4,

RESOLVE dispensar o servidor DAVISON BANDEIRA BARROS, matrícula 4327, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Valmir Amaral, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do mesmo Órgão, a partir de 01 de abril de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3049 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007099/03-7,

RESOLVE dispensar o servidor SAULO NOBREGA ROSAS, matrícula 3098, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Ata, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Conferência e Revisão das Atas, do mesmo Órgão, a partir de 01 de abril de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3050 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007098/03-0,

RESOLVE dispensar o servidor PAULO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 1816, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Conferência e Revisão das Atas da Subsecretaria de Ata, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Redação do Expediente do Senado Federal, da Subsecretaria de Ata, a partir de 01 de abril de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3051 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006892/03-5,

RESOLVE designar a servidora SANDRA SILVA TASQUINO DOS SANTOS, matrícula 1170, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, a partir de 31 de março de 2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3052 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007108/03-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DIONY MARIA OLIVEIRA SOARES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 4 de abril de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3053 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004106/03-2**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2190, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2704, de 26/02/2003, que nomeou **CLÁUDIO JOSÉ ALVES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Serlys Shhessarenko, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 4 de abril de 2003.



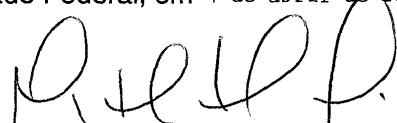
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3054 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003329/03-8**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1877, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2689/S3, de 01/02/2003, que nomeou **FRANCISCO EDSON RODRIGUES DE LIMA**, para exercer o cargo, em comissão, de Motorista, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valdir Raupp, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 4 de abril de 2003.



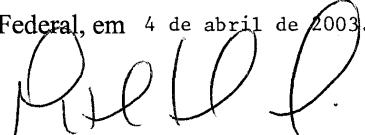
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3055 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005429/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA CELINA JAIME DE MORAES JARDIM** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Heráclito Fortes.

Senado Federal, em 4 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

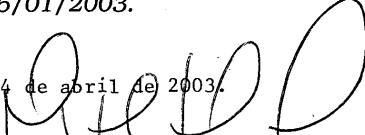
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3056 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 010306/91-9,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão temporária concedida a RODRIGO JOSÉ PEREIRA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para JEANETTE DE ALBUQUERQUE PEREIRA, na qualidade cônjugue, alterando a cota da pensão vitalícia concedida pelo Título Concessório às fls. 44, de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ PEREIRA, matrícula 75234, a partir da data da maioridade, 06/01/2003.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

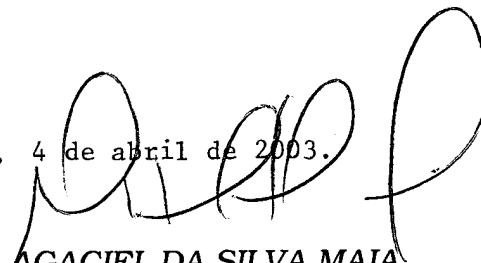
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3057 , de 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 010306/91-9,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a JEANETTE APARECIDA ALBUQUERQUE PEREIRA, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para RODRIGO JOSÉ PEREIRA, na condição de filho menor, alterando a cota da pensão temporária de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio), e manter a pensão vitalícia concedida a JEANETTE DE ALBUQUERQUE PEREIRA, na qualidade cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio), concedida pelo Título Concessório às fls. 44, dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ PEREIRA, matrícula 75234, a partir da data da maioridade, 23/09/2000.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3058 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 010306/91-9,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/6 (um sexto) da pensão temporária concedida a MARCELO JOSÉ PEREIRA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para JEANETTE APARECIDA ALBUQUERQUE PEREIRA e RODRIGO JOSÉ PEREIRA, na condição de filhos menores, alterando as cotas da pensão temporária de 1/6 (um sexto) para 1/4 (um quarto) para cada um, e manter a pensão vitalícia concedida a JEANETTE DE ALBUQUERQUE PEREIRA, na qualidade cônjuge, na proporção de 2/4 (dois quartos), concedida pelo Título Concessório às fls. 44, dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ PEREIRA, matrícula 75234, a partir da data da maioridade, 15/08/1996.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.^º 3059 , de 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.^º 010306/91-9,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/8 (um oitavo) da pensão temporária concedida a SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para JEANETTE APARECIDA ALBUQUERQUE PEREIRA, MARCELO JOSÉ PEREIRA e RODRIGO JOSÉ PEREIRA, na condição de filhos menores, alterando as cotas da pensão temporária de 1/8 (um oitavo) para 1/6 (um sexto) para cada um, e manter a pensão vitalícia concedida a JEANETTE DE ALBUQUERQUE PEREIRA, na qualidade cônjuge, na proporção de 3/6 (três sextos), concedida pelo Título Concessório às fls. 44, dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ PEREIRA, matrícula 75234, a partir da data da maioridade, 01/10/1992.

Senado Federal, 4 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52^a LEGISLATURA)

PFL	BAHIA	PFL	- Heráclito Fortes
PFL	- Rodolpho Tourinho	PMDB	- Mão Santa
PFL	- Antonio Carlos Magalhães	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	- César Borges	PTB	- Fernando Bezerra
PT	RIO DE JANEIRO	PMDB	- Garibaldi Alves Filho
PL	- Roberto Saturnino	PFL	- José Agripino
PMDB	- Marcelo Crivella	SANTA CATARINA	
PMDB	- Sérgio Cabral	PFL	- Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	- Ideli Salvatti
PMDB	- João Alberto Souza	PSDB	- Leonel Pavan
PFL	- Edison Lobão	ALAGOAS	
PFL	- Roseana Sarney	PT	- Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	- Renan Calheiros
PMDB	- Luiz Otávio	PSDB	- Teotônio Vilela Filho
PT	- Ana Júlia Carepa	SERGIPE	
PTB	- Duciomar Costa	PFL	- Renildo Santana
	PERNAMBUCO	PDT	- Almeida Lima
PFL	- José Jorge	PSB	- Antonio Carlos Valadares
PFL	- Marco Maciel	PMDB	- Gilberto Mestrinho
PSDB	- Sérgio Guerra	PSDB	- Arthur Virgílio
	SÃO PAULO	PDT	- Jefferson Peres
PT	- Eduardo Suplicy	PSDB	- Alvaro Dias
PT	- Aloizio Mercadante	PDT	- Flávio Arns
PFL	- Romeu Tuma	PT	- Osmar Dias
	MINAS GERAIS	PDT	
PL	- Aelton Freitas	PT	- Tião Viana
PSDB	- Eduardo Azeredo	PSB	- Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	- Hélio Costa	PT	- Sibá Machado
	GOIÁS	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
PMDB	- Íris de Araújo	PT	- Delcídio Amaral
PFL	- Demóstenes Torres	PMDB	- Ramez Tebet
PSDB	- Lúcia Vânia	PT	DISTRITO FEDERAL
	MATO GROSSO	PMDB	- Valmir Amaral
PSDB	- Antero Paes de Barros	PT	- Eurípedes Camargo
PFL	- Jonas Pinheiro	PFL	- Paulo Octávio
PT	- Serys Slhessarenko	PSDB	- Eduardo Siqueira Campos
	RIO GRANDE DO SUL	PFL	- João Ribeiro
PMDB	- Pedro Simon	PFL	- Leomar Quintanilha
PT	- Paulo Paim	PMDB	TOCANTINS
PTB	- Sérgio Zambiasi	PSB	- José Sarney
	CEARÁ	PTB	- João Capiberibe
PSDB	- Reginaldo Duarte	PT	- Papaleó Paes
PPS	- Patrícia Saboya Gomes	PMDB	RONDÔNIA
PSDB	- Tasso Jereissati	PT	- Amir Lando
	PARAÍBA	PMDB	- Fátima Cleide
PMDB	- Ney Suassuna	PT	- Valdir Raupp
PFL	- Efraim Morais	PMDB	RORAIMA
PMDB	- José Maranhão	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	ESPÍRITO SANTO	PDT	- Augusto Botelho
PPS	- João Batista Motta	PSDB	- Romero Jucá
PMDB	- Gerson Camata		
PL	- Magno Malta		
	PIAUÍ		
PMDB	- Alberto Silva		

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em março de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)**

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
 - Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
 - Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
 - Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
 - Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
 - Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
 - Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil)
 - Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
 - Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
 - Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
 - Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão (constituída na Reunião de 14/10/2002 e extinta na 1ª Reunião de 2003, em 17.2.2003)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
 - Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
 - Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
 - Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
 - Assuncão Hernandes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001 (capital estrangeiro nas TVs a Cabo) (constituída na Reunião de 17/03/2003)

- 2001 (Capital estrangeiro nas TVs a Cabo) (constituída na Reunião de 11/03/2000)

 - Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
 - Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
 - Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
 - Carlos Chaquas (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador **JUVÊNCIO DA FONSECA**² Vice-Presidente: Senador **DEMÓSTENES TORRES**²

PMDB					
Titulares		Ramal	Suplentes		Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Flávio Arns	PR	2402	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	AC	1078	1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB¹, PL¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.03.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)**

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Shessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Gilberto Mestrinho	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. (vago)
Renan Calheiros	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. (vago)
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) ¹
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n° 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3114605 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Ramez Tebet
Garibaldi Alves Filho	2. João Alberto Souza
José Maranhão	3. Íris de Araújo
Juvêncio da Fonseca	4. Valmir Amaral
Luiz Otávio	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: gildete@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n° 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 1º/04/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Eurípedes Camargo	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<u>PMDB</u>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
<u>PFL</u>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
<u>PSDB</u>	
Romero Jucá	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<u>PDT</u>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<u>PPS</u>	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n º 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

Atualizada em 24/03/2003

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
<u>PMDB</u>	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<u>PFL</u>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<u>PSDB</u>	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) ¹	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<u>PDT</u>	
Jefferson Peres	1. (vago)
<u>PPS</u>	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretaria: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: mariadul@senado.br .
 Atualizada em 26/03/2003

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n º 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<u>PMDB</u>	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. (vago)
José Maranhão	6. (vago)
<u>PFL</u>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<u>PSDB</u>	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. (vago) ¹
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
<u>PDT</u>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<u>PPS</u>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

1O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286
 E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
<u>Senadora Iris de Araújo¹</u>	<u>GO</u>	<u>3148</u>
PFL		
<u>Senadora Roseana Sarney¹</u>	<u>MA</u>	<u>3070</u>
PT		
<u>Senadora Serys Slhessarenko¹</u>	<u>MT</u>	<u>2291</u>
PSDB		
<u>Senadora Lúcia Vânia¹</u>	<u>GO</u>	<u>2038</u>
PDT		
<u>Senador Augusto Botelho³</u>	<u>RR</u>	<u>2041</u>
PTB		
<u>Senador Papaléo Paes¹</u>	<u>AP</u>	<u>3253</u>
PSB		
<u>Senador Geraldo Mesquita Júnior²</u>	<u>AC</u>	<u>1078</u>
PL		
<u>Senador Magno Malta¹</u>	<u>ES</u>	<u>4164</u>
PPS		
<u>Senadora Patrícia Saboya Gomes¹</u>	<u>CE</u>	<u>2301</u>

Atualizada em 12.3.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4569

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

**ug = 020002
gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X - Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 - Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 134 PÁGINAS